



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	2
1ªSECAM - Pautas	2
1ªSECAM - Atas	2
1ªSECAM - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	3
2ªSECAM - Pautas	3
2ªSECAM - Atas	3
2ªSECAM - Acórdãos	3
ATOS DE RELATORIA	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	7
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	8
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	9
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	9
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	9
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	9
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	10
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	10
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	10
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	10
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	10
Conselheira Substituta MURYEL HEY	10
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	10
CORREGEDORIA-GERAL	10
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	10
OUIDORIA DE CONTAS	10
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	10
ATOS DIVERSOS	10
Resenhas de Distribuição	10
Editais	12
Despachos	12
Informações	22
Atos de Alerta Municipais	22
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	23
ATOS NORMATIVOS	24
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	24
GP - Despachos	24
GP - Termo de Ajuste de Gestão	24
GP - Portarias	24
LICITAÇÕES E CONTRATOS	24
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026	25
Tribunal Pleno	25
Primeira Câmara	25
Segunda Câmara	25
Corregedoria-Geral	25
Ministério Público de Contas	25
Conselheiros – Diretores de Gabinete	25
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	25
Inspetorias de Controle Externo	25
Administrativo	25

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo". Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

TRIBUNAL PLENO ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2, EM 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (04/02/2026), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Segunda Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, com a presença dos Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como dos Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, MURYEL HEY. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, em substituição ao Procurador-Geral, Gabriel Guy Léger, ausente por motivo de férias. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por motivos justificados, ficando convocado o Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, para composição de quórum de julgamento. Ausentes os Conselheiros Substitutos THIAGO BARBOSA CORDEIRO, TIAGO ALVAREZ PEDROSO, e JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NETO por motivo de licença, férias e motivos justificados. O Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 1, referente a Sessão realizada no dia 2 de Fevereiro de 2026, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e incluídos para julgamento os Processos nºs: 780840/25, na pauta do Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares e 27574/26, na pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Foram devolvidos os Processos nºs 429230/25 da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral e 26280/25 da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. O Senhor Corregedor-Geral, Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral,

comunicou o relatório consolidado de atividades, referente ao 6º Bimestre de 2025, elaborado com fundamento no artigo 125, VI da Lei Orgânica deste Tribunal, assim como no art. 24, IX, do Regimento Interno, pelos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas, no âmbito de seus gabinetes e dos órgãos colegiados. Nos termos do Despacho nº 411/26-GP, foi aprovada a proposta da COAP – Coordenadoria de Atos de Pessoal, apresentada Presidente, de reabertura da Consulta nº 466339/22, decidida pelo Acórdão 3795/24 do Tribunal Pleno, que trata do cálculo dos proventos das aposentadorias dos servidores públicos que preencheram os requisitos para a obtenção desses benefícios antes da implantação da reforma da previdência (EC 103/2019), com o retorno dos autos ao relator originário, Conselheiro Durval Mattos do Amaral. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Conselheiros Substitutos para o relato de suas pautas. Foram julgados os Processos nºs: 780840/25 (Aprovação), da pauta do Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares; 27574/26 (Encerramento), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. No julgamento do Processo nº 429230/25, de Consulta, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, o relator proferiu seu voto pelo Conhecimento e Resposta, no entanto, o Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania solicitou vista do processo. Em conformidade com o disposto no art. 453 do Regimento Interno deste Tribunal, foram consignados os votos dos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Augustinho Zucchi, que acompanharam integralmente o voto do Relator. Permaneceram com vista, dentro do prazo conforme art. 446, §1º do Regimento Interno, os Processos nºs: 730009/25, da pauta do Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 23329/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 466235/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 140914/25, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 782100/25, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 488100/24, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 456357/25, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 429230/25, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania; 722273/19, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 462573/19, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 326778/23, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 464534/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Permanece adiado o julgamento do Processo nº: 228250/25 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foi adiado para a próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno, após devolução de vista, o julgamento do Processo nº 26280/25 da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo. O Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral ausentou-se do plenário no julgamento do Processo nº 429230/25, tendo sido convocado para composição do quorum de julgamento, o Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e trinta e dois minutos, (14:32), do dia quatro do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (04/02/2026), o Senhor Presidente encerrou a Segunda Sessão do Tribunal Pleno, convocando a SESSÃO SOLENE, em homenagem ao DR. REINHOLD STEPHANES, para às 14 horas, do dia 11 de fevereiro de 2026 e logo a seguir, a Sessão Ordinária nº 3 deste Tribunal Pleno. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Senhor Presidente do Tribunal Pleno deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.*****

STP - Acórdãos

Sem publicações

Os Pareceres Prévios, quando disponibilizados, constarão em Diário Eletrônico Suplementar.



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-58496/26

ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

INTERESSADO:-EVERTON BARBIERI

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 268/26 - PRIMEIRA CÂMARA

Certidão liberatória. Pendência do município junto à CMEX. Recurso de Revisão não transitado em julgado. Deferimento excepcional.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Esperança Nova, na pessoa de seu prefeito, Sr. Everton Barbieri.

Mediante a Instrução 60/26 (peça 11), a Coordenadoria de Contas – CCONTAS opinou pelo deferimento do pleito.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, por meio da Instrução 42/26 (peça 12), concluiu que a entidade não possui pendências relativas a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, estando apta à obtenção de Certidão Liberatória.

A Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX, por sua vez, constatou uma única pendência registrada. Trata-se de omissão, desde 13/11/2023, na execução da certidão de débito 512/2023, processo 195972/13 (Informação 430/26, peça 13)

Contudo, a unidade técnica relatou que o atual gestor, Sr. Everton Barbieri, e Maria Lucia de Medeiros Barbieri ingressaram com Pedido de Rescisão (autos 495251/23), no qual obtiveram a procedência em julgamento do Tribunal Pleno, conforme Acórdão 3746/23 – STP[1].

Inobstante, verifica-se a existência de Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, interposto pelo Ministério Público de Contas e pendente de análise. Diante disso, a CMEX entendeu que a municipalidade está excepcionalmente apta a obter a certidão requerida.

O Ministério Público de Contas, por fim opinou pelo indeferimento do pedido, considerando a permanência da restrição, somada à tramitação do recurso interposto pelo órgão ministerial, o que impede o afastamento do impedimento, nos termos do Parecer 63/26 (peça 14).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A emissão da certidão liberatória está condicionada ao preenchimento de requisitos dispostos no Regimento Interno e em demais atos normativos desta Corte.

A regulamentação do tema ocorreu com a edição da Instrução Normativa 68/2012, a qual estabelece, em seu artigo 1º[2], os pressupostos para disponibilização automática das certidões.

De acordo com a CCONTAS, o município atingiu os mínimos em aplicação na educação e saúde, e está em dia na Agenda de Obrigações desta Corte de Contas. Uma única pendência foi constatada junto à CMEX, conforme o quadro abaixo:

Entidade

Constatada OMISSÃO desde 13/11/2023 na execução de Certidão de Débito - 512/2023 Processo nº 195972/13, de responsabilidade de EVERTON BARBIERI; MARIA LUCIA DE MEDEIROS BARBIERI. A última informação encaminhada ao TCEPR data de 18/10/2023 - Peça 146 - em atendimento ao Despacho nº 1285/23 - GCDA, efetuamos a prorrogação de prazo de 15 dias para o Município adequar seu sistema e inscrever em Dívida Ativa e notificar o devedor, conforme disposto nos arts. 6 a 13 da Resolução nº 70/2019 - TCE-PR, JAR1023 - Com Prazo até 13/11/2023 - FASE: 1.1.1 INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - Com Prazo para Resposta

A pendência se refere à execução da Certidão de Débito 512/2023 (processo 195972/13), cujo prazo para comprovação do seu andamento expirou em 13/11/2023. O município alega que não cumpriu a determinação pois o atual gestor ingressou com ação rescisória, autuada sob o n.º 495251/23, a qual foi julgada procedente pelo Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão 3746/23 do Tribunal Pleno[3].

Atualmente, o Pedido de Rescisão se encontra pendente de julgamento de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas.

Assim, pautado nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, entendo que é adequado relativizar a pendência apontada junto à CMEX, eis que há decisão favorável ao jurisdicionado, ainda que não transitada em julgado. A análise leva em conta que esta pendência é o único impedimento para a emissão de certidão e há risco concreto de prejuízo ao interesse público – como a perda de recursos de convênios.

Neste sentido, menciono os Acórdãos 1818/25 – Tribunal Pleno[4] e 4319/24 – Segunda Câmara[5]. Também, já foi deferida certidão liberatória ao município mediante o Acórdão 3114/25 – Tribunal Pleno[6].

Portanto, de forma excepcional, entendo por bem afastar o referido apontamento, exclusivamente para efeito de emissão da certidão pleiteada.

Nesse contexto, concluo que é viável conceder a certidão requerida, ressaltando, entretanto, que o acolhimento do pleiteado não exime a municipalidade de manter em dia suas obrigações perante este Tribunal.

3. VOTO

Ante o exposto, VOTO pelo deferimento do pedido de certidão liberatória do Município de Esperança Nova, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias[7].

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- Deferir o pedido de certidão liberatória do Município de Esperança Nova, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias[8];

II- por fim, após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 12 de fevereiro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. *Decisão com voto de desempate do presidente. Votaram os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA com o relator AUGUSTINHO ZUCCHI, e os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO com a divergência proposta por IVENS ZSCHOERPER LINHARES.*

2. *Art. 1º. O Tribunal de Contas disponibilizará automaticamente as certidões liberatórias em seu sítio na internet aos Poderes Executivos Estadual e Municipais, às entidades privadas e às de âmbito federal, quando beneficiárias de recursos estaduais ou municipais, desde que satisfeitos, na data da emissão da certidão, os seguintes requisitos:*

I - existência de regularidade na análise da gestão fiscal pertinente ao último período de apuração vencido;

II - adimplimento dos eventos constantes da Agenda de Obrigações, conforme disposto nos arts. 216-A c/c o art. 289, § 1º, previstos anualmente em Instrução Normativa;

III - não estar incurso na hipótese prevista no art. 97, § 10, IV, "b", dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com base em informações obtidas junto ao Tribunal de Justiça.

IV - que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, conforme apontado no relatório de listagem de pendências de transferências;

V - cumprimento de todas as determinações e sanções institucionais fixadas em decisão definitiva do Tribunal;

VI - inexistência de contas julgadas irregulares de responsabilidade de seu atual gestor;

VII - cumprimento das decisões ou adoção das medidas estabelecidas em ato normativo próprio quando o erário for credor de valores em decorrência de julgado do Tribunal.

3. *Decisão com voto de desempate do presidente. Votaram os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA com o relator AUGUSTINHO ZUCCHI, e os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO com a divergência proposta por IVENS ZSCHOERPER LINHARES.*

4. *Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.*

5. *Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.*

6. *Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.*

7. *Art. 289, § 2º, R.I.: As certidões de que trata o caput terão validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias, observados os requisitos da Agenda de Obrigações, na esfera municipal.*

8. *Art. 289, § 2º, R.I.: As certidões de que trata o caput terão validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias, observados os requisitos da Agenda de Obrigações, na esfera municipal.*

Os Pareceres Prévios, quando disponibilizados, constarão em Diário Eletrônico Suplementar.



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A pauta está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações

Os Pareceres Prévios, quando disponibilizados, constarão em Diário Eletrônico Suplementar.



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 72561/26

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

INTERESSADO - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, KANGO BRASIL LTDA

PROCURADOR - CAIO AUGUSTO TEDESCO ROMANI, GABRIEL CORDEIRO DE SALES, JOAO GUILHERME DUDA, LAURA CURY BALBINOTTI

DESPACHO - 122/26 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Trata-se de Representação com Pedido Cautelar, distribuída por dependência à Representação 215230/2025, interposta pela KANGO BRASIL LTDA, com fulcro nos artigos 170, §4º da Lei nº 14.133/2021; 1º, XIII e 53 da Lei Orgânica do E. TCE-PR, e art. 282, §1º do seu Regimento Interno, em face do INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR. O objeto do certame é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de piso modular esportivo de polipropileno em quadras de unidades escolares, pelo valor global de R\$ 189.296.376,00.

A Representante aponta diversas irregularidades que, em sua visão, comprometem a legalidade do Pregão Eletrônico (SRP) nº 1519/2025, bem como a competitividade e a vantajosidade da contratação. As principais alegações da KANGO BRASIL LTDA. referem-se a:

I - Nulidade do ato de julgamento dos recursos administrativos por grave vício de motivação e invocação de precedentes inexistentes, possivelmente gerados por inteligência artificial;

II - Manifesta inexistência das propostas das empresas vencedoras (SPERANDIO, BRINK MOBIL e RECOMA), com descontos entre 40% e 50%, sem as devidas justificativas técnicas e econômico-financeiras;

III - Aceitação indevida da amostra da BRINK MOBIL, que apresentava coeficiente de atrito fora do limite editalício;

IV - Laudo de resistência UV da RECOMA apresentado em desacordo com a norma técnica exigida;

V - Irregularidade fiscal da RECOMA; e

VI - Histórico questionável das empresas vencedoras.

A Representante pleiteia a suspensão cautelar do certame e dos atos dele decorrentes para prevenir contratações e pagamentos indevidos.

Análise da verossimilhança

Em análise preliminar e sumária dos fatos e da documentação acostada, notadamente ao constante da decisão administrativa do FUNDEPAR em resposta aos recursos interpostos (peças 21 até 26), verifica-se:

I - Quanto à nulidade do ato de julgamento dos recursos administrativos por vício de motivação e precedentes falsos

A Representante sustenta que o ato administrativo que negou provimento aos

recursos e manteve o resultado da licitação padecendo de nulidade por suposta invocação de "motivos determinantes falsos" e "precedentes jurisprudenciais (Acórdãos do TCU e TCE/PR) inexistentes ou seus conteúdos foram deturpados", com forte indício de que a decisão foi gerada, "muito provavelmente, utilizando-se de inteligência artificial generativa".

Analisando a manifestação do FUNDEPAR tem-se que fundamentou suas decisões no Edital e na Lei nº 14.133/2021 e adicionalmente indicou jurisprudência de Tribunais de Contas. Sua conclusão final, foi a de ausência de identificação de "qualquer vício de legalidade, motivação ou julgamento objetivo", sendo que na fundamentação utilizou citações jurisprudenciais como precedentes administrativos internos, garantindo coerência decisória e isonomia na análise dos recursos (peças 21-26).

Inobstante os conteúdos indicados na decisão encontrem-se razoavelmente conformes, em uma análise sumária, ao que vem sendo defendido pela jurisprudência administrativa, parece grave a acusação de que a fundamentação jurídica do ato administrativo decisório contém referências a precedentes inexistentes ou deturpados, com a sugestão de uso indevido de inteligência artificial para tal fim. A tabela comparativa apresentada na representação da KANGO (peça 03, p. 05-11) que aponta as supostas falsidades é um indício substancial e demanda esclarecimentos por parte da Representada.

II - Quanto à manifesta inexecuibilidade das propostas vencedoras

Diante das propostas das empresas vencedoras (SPERANDIO, BRINK MOBIL e RECOMA) que apresentaram descontos significativos (entre 40% e 50%) em uma licitação de obras e serviços de engenharia, cujo limiar de presunção de inexecuibilidade, nos termos do Art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, é de 75% do valor orçado pela Administração, a representante sustenta configurarem propostas inexecuíveis. As justificativas das empresas são consideradas insuficientes, com destaques para: a) BRINK MOBIL: falta de detalhamento de custos das obras de reforma, prejuízo fiscal; b) SPERANDIO: justificativas insuficientes para reparos, histórico de reequilíbrio; c) RECOMA: inconsistências em produtividade para serviços de reparo.

Em análise aos recursos administrativos que trataram deste ponto, o FUNDEPAR rechaça a alegação de inexecuibilidade, afirmando que: a) a presunção de inexecuibilidade (Art. 59, §4º, Lei nº 14.133/2021) é relativa e não absoluta, exigindo da Administração o dever de solicitar e analisar justificativas (peça 26, p. 12); b) as recorrentes não apresentaram prova objetiva da inviabilidade das propostas, baseando-se em inferências genéricas (peça 26, p. 14-15); c) a estratégia empresarial (estrutura própria, escala, logística otimizada) é legítima e explícita os preços (peça 26, p. 13); d) para a RECOMA, foram aceitos dados como declaração contábil, estoque próprio, importação direta, estrutura logística e documentos internos como comprovação; e) para a SPERANDIO, foram aceitas declarações formais de exequibilidade detalhando estrutura produtiva própria, verticalizada, parque fabril automatizado, operação contínua e contratos administrativos vigentes com outros entes públicos, além de composições de custos detalhadas; f) para ambas as empresas (RECOMA e SPERANDIO), os serviços de reforma foram considerados na análise global, não exigindo detalhamento exaustivo por item (peça 26, p. 45-46); e g) não houve risco concreto demonstrado de inadimplemento ou prejuízo ao erário (peça 26, p. 47).

Consta dos autos a documentação específica de justificativa de exequibilidade e a respectiva análise para as empresas vencedoras, das quais se extrai:

A Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda. apresentou propostas com descontos de 46,00% (Lotes 05 e 06) e 44,00% (Lote 07). A empresa justificou a exequibilidade de seus preços em sua condição de fabricante dos pisos modulares, o que lhe confere relações comerciais consolidadas, maior poder de negociação e estabilidade nos custos de aquisição de insumos. Mencionou também uma margem de lucro projetada suficiente para absorver variações de mercado, garantindo plena capacidade técnica e financeira. A Brink Mobil argumentou que seus preços encontram paralelo em outros lances do próprio certame e citou precedentes do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a responsabilidade do licitante por eventuais equívocos em sua planilha. O FUNDEPAR, por meio da Informação nº 0140/2025, acatou a justificativa da Brink Mobil, reconhecendo a viabilidade de sua proposta e sua capacidade para o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de exigir o fiel cumprimento das condições editalícias (peças 34 e 35).

Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda. ofertou descontos de 40,10% (Lote 02), 41,10% (Lote 03) e 50,60% (Lote 08). Defendeu a exequibilidade de sua oferta fundamentando-se na economia de escala, que inclui o histórico de importação direta de pisos em polipropileno via Porto de Itajaí/SC com benefícios fiscais, e na existência de um estoque próprio de aproximadamente 7.000 m² do material. A empresa também citou sua expertise técnica e logística própria, com equipe especializada, frota e maquinário adequados, que otimizam a mão de obra e reduzem custos. Um laudo de contador foi anexado para certificar o custo unitário do estoque. Além disso, a RECOMA apresentou pesquisa de mercado que corrobora a competitividade do setor. O FUNDEPAR, por meio da Informação nº 0139/2025, acatou as justificativas, reconhecendo a viabilidade da proposta e a capacidade técnica e financeira da empresa, sem identificar elementos que indicassem risco de inexecuibilidade (peças 43 e 40).

A Sperandio Artefatos Plásticos Ltda., cujas propostas apresentaram descontos de 45,10% (Lote 01) e 48,50% (Lote 10), justificou a exequibilidade de seus preços, detalhando sua produção 100% própria e verticalizada, o uso de matéria-prima virgem importada em grandes volumes, operação contínua, parque fabril automatizado com linhas robotizadas, bem como uma logística otimizada decorrente da localização de sua planta fabril. Adicionalmente, informou a alta produtividade de 125 m²/h, considerada compatível com o setor, e reafirmou o conhecimento integral das condições editalícias e o compromisso com a execução e qualidade. O Departamento de Projetos e Orçamentos do FUNDEPAR, após análise, acatou as justificativas e reconheceu a viabilidade da proposta, atestando a capacidade técnica e financeira da empresa para cumprir as obrigações contratuais (peça 46).

Em que pese as empresas tenham atestado a exequibilidade das propostas e suas declarações tenham sido aceitas pelo FUNDEPAR, e em que pese os serviços de reforma estejam previstos como cerca de apenas 15% do valor total licitado, o considerável abatimento obtido, face aos preços praticados, apresenta-se como indício de verossimilhança quanto à inexecuibilidade das propostas.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 59, § 4º, que, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Contudo, conforme

interpretação consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) materializada na Súmula TCU 262, essa regra configura uma presunção relativa de inexecuibilidade, que impõe à Administração o dever de realizar diligências adicionais para permitir que o licitante demonstre a viabilidade de sua proposta. No caso em comento, em que se está diante de contratações com exigência de garantia de 10 anos, os cuidados devem ser redobrados, devendo esclarecer o representado se considerou, na análise das razões de exequibilidade, a garantia exigida nos termos do Edital.

Portanto, mesmo diante das declarações de exequibilidade e da aceitação pelo órgão contratante, é imperativo que a Administração proceda com a máxima cautela, promovendo aprofundadas verificações para assegurar que os descontos expressivos, como os observados neste certame, não comprometam a execução adequada do contrato, prevenindo riscos de inexecução ou prejuízos ao interesse público.

Ademais, as especificidades apontadas pela Representante, como o prejuízo fiscal da BRINK MOBIL, o histórico de reequilíbrio da SPERANDIO e as inconsistências na produtividade da RECOMA, representam desafios diretos às justificativas genéricas apresentadas pelo FUNDEPAR e demandam análise aprofundada para confirmar a ausência de risco ao erário.

III - Quanto à Amostra da BRINK MOBIL contrário às exigências do Edital

A representante questionada a aceitação da amostra da BRINK MOBILO, uma vez que o coeficiente de atrito da amostra da BRINK MOBIL (0,69) excederia o limite máximo estabelecido no edital (0,6), o que configuraria flexibilização das regras do certame.

O FUNDEPAR, na decisão administrativa proferida face aos recursos interpostos (peça 25, item 2.3.1.2.2.1, e peça 26, item 4.1.2 e 4.1.3), defende a aceitação da amostra, alegando que: a) o Termo de Referência "estabeleceu limite de 0,6, omitindo a indicação de casas decimais subsequentes, de modo que o valor de 0,69 apresentado não deve ser interpretado como violação do parâmetro editalício" (peça 25, p. 68-70); b) a "avaliação do coeficiente de atrito deve considerar o comportamento funcional do piso, e não a precisão absoluta de cada fração decimal, sendo que 0,69 representa valor compatível com a faixa de desempenho exigida de 0,4 a 0,6" (peça 25, p. 68); e c) o comportamento global do piso, incluindo coeficientes de atrito dinâmico dentro da faixa, atende à finalidade esportiva (peça 25, p. 69-70). Também no tocante à alegação de que a amostra apresentada pela licitante BRINK MOBIL não atende às exigências do Edital, em razão do resultado apurado para o coeficiente de atrito, verifica-se, em juízo de cognição sumária, a presença de verossimilhança apta a justificar o recebimento da Representação.

Conforme relatado, o instrumento convocatório fixou parâmetros objetivos para o coeficiente de atrito, os quais, por sua própria natureza, não constituem mera formalidade, mas sim requisito técnico destinado a assegurar a qualidade e o desempenho do produto a ser fornecido e instalado em ambiente escolar. Assim, a definição, no Edital, de limites mínimos e máximos deve ser compreendida como expressão do nível de qualidade esperado e como mecanismo de padronização isonômica da análise das propostas e amostras, em homenagem aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo.

Nessa perspectiva, impõe-se reconhecer que a interpretação dos índices editalícios não pode ser dissociada de sua finalidade. Considerando que a fixação desses parâmetros visa, precipuamente, a qualidade do produto (segurança, desempenho e adequação de uso), deve ser adotada interpretação teleológica da norma editalícia, de modo que a aferição do atendimento técnico preserve o resultado prático pretendido pela Administração ao estabelecer tais limites.

Sob esse enfoque, a discussão acerca da consideração (ou não) de casas decimais adicionais além daquelas expressamente contempladas no Edital não se revela irrelevante. Ao contrário: a ampliação do número de casas decimais, quando utilizada para mitigar um resultado que, no critério editalício, tenderia a indicar não conformidade, pode conduzir a uma piora da qualidade esperada (ou, ao menos, à aceitação de produto em patamar inferior ao nível de desempenho fixado), na medida em que altera, por via interpretativa, a fronteira objetiva estabelecida para o controle técnico do bem.

A própria lógica de controle de qualidade evidencia a assimetria do problema: se o Edital exigiu, por hipótese, índice mínimo de 0,4, não se afigura razoável sustentar que o FUNDEPAR aceitaria um produto cujo resultado fosse equivalente a "0,39" (na leitura com casas decimais adicionais). Isto é, quando o resultado fica abaixo do mínimo, a interpretação que "salva" o atendimento por meio de casas decimais adicionais tende a esvaziar a finalidade do parâmetro técnico, pois permitiria a aceitação de produto abaixo do patamar de desempenho pretendido. Por coerência, o mesmo raciocínio deve orientar a verificação de conformidade quando se trate de limite máximo: a flexibilização pela via das casas decimais, se conduz a tolerar resultado que ultrapasse o limite fixado, igualmente fragiliza a finalidade editalícia de resguardar a qualidade e a segurança do produto.

Desse modo, ainda que se reconheça que medições técnicas possam envolver metodologias e arredondamentos, a aceitação de amostra com resultado que, consideradas as casas decimais não previstas no Edital, revele-se mais desfavorável ao nível de qualidade exigido, demanda justificativa técnica robusta, sob pena de se admitir, por interpretação casuística, um abaixamento do padrão estabelecido no instrumento convocatório.

Assim, para fins de verossimilhança, mostra-se plausível a alegação de que a aceitação da amostra da BRINK MOBIL, nas condições relatadas, pode caracterizar afastamento indevido do critério objetivo fixado no Edital e comprometimento da finalidade do requisito técnico, razão pela qual a Representação deve ser recebida para fins de esclarecimentos pela entidade representada.

IV - Quanto ao laudo da RECOMA apresentado em desacordo com o Edital

A representante alega que a RECOMA teria utilizado a norma ASTM G155 em vez da ASTM G154 para o teste de resistência ao UV, sem a apresentação da tradução oficial e da justificativa técnica de equivalência exigidas pelo edital, e a Representante alega que a norma G155 é menos adequada para simular ambientes externos (destino dos pisos).

Conforme se extrai da documentação apresentada (peças 41 e 42) e da decisão administrativa do FUNDEPAR (peça 26, p. 26-30), a aceitação da amostra nestes termos foi fundamentada nos seguintes argumentos: a) o edital permitia "ASTM G154 ou equivalente", não se restringindo a um único método; b) a alegação de que a ASTM G155 simula apenas ambientes internos é "tecnicamente incorreta", sendo o ensaio por arco xenônio (ASTM G155) o "método mais completo e realista de simulação da radiação solar natural" e "amplamente empregado na avaliação de materiais poliméricos expostos à radiação solar, inclusive em aplicações externas

parentes"; c) a ASTM G155 se enquadra como equivalente e possui "maior rigor e fidelidade ambiental" que a G154; e d) o laudo foi realizado com 600 horas (superando as 500 exigidas) e concluiu pela "inexistência de desbotamento ou degradação significativa", atendendo integralmente ao edital.

Embora o FUNDEPAR apresente uma contundente defesa técnica sobre a equivalência e até superioridade da norma ASTM G155 para o fim desejado (resistência UV em ambientes externos), refutando a inadequação alegada, prescinde de verificação a adequação técnica defendida, assim como a validade da dispensa da "tradução oficial e justificativa técnica" exigida pelo edital, permanece um ponto que necessita de melhor esclarecimento e fundamentação específica por parte do FUNDEPAR, restando configurada a verossimilhança.

V - Quanto à irregularidade fiscal da RECOMA

Alega a Representante que a RECOMA possui inscrição em dívida ativa do Município de ITAQUAQUECETUBA – SP (peça 03, p. 37), o que deveria inabilitá-la conforme as exigências do edital.

A decisão administrativa do FUNDEPAR (peças 21 - 26) não trata explicitamente dessa alegação de irregularidade fiscal da RECOMA em dívida ativa municipal. Contudo, em sua conclusão final (peça 26) afirma, de forma geral, que "todos os requisitos editalícios foram atendidos" e "não houve omissão material capaz de comprometer a capacidade operativa ou financeira da empresa" (peça 26, pg. 63-64). Na medida em que o apontamento ainda não foi analisado pelo FUNDEPAR, apresenta-se relevante a análise aprofundada sobre essa grave alegação de irregularidade fiscal municipal. Efetivamente, a regularidade fiscal é um requisito eliminatório da habilitação, sendo necessária apuração específica sobre o fato apontado, esclarecendo-se se a RECOMA efetivamente possui a dívida ativa e, em caso positivo, se apresentou certidão positiva com efeitos de negativa ou se a dívida não se enquadrava nas exigências editalícias para o município sede.

VI - Quanto ao histórico questionável das empresas vencedoras

Por fim, a Representante acrescenta alegações questionando o histórico das empresas vencedoras do certame, a saber: BRINK MOBIL (envolvimento em operações policiais, suspeitas de cartel, irregularidades em contratos públicos); RECOMA (recentemente sancionada por irregularidades contratuais em outro estado).

Tal questionamento já foi objeto de recurso administrativo, em face do qual manifestou-se o FUNDEPAR, expressamente afastando a relevância do histórico questionável para fins de desclassificação ou inabilitação, argumentando que: a) a Administração Pública não tem competência legal para julgar violação de patentes ou desenhos industriais; b) não existe decisão judicial ou administrativa que reconheça qualquer infração ou que impeça a participação do licitante; c) "litígios privados relativos a direitos de propriedade industrial não podem paralisar ou contaminar procedimento licitatório regular"; d) a desclassificação com base em critérios não previstos no edital viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório; e) o histórico de outras licitações é juridicamente irrelevante para o certame atual. O FUNDEPAR enfatiza que apenas condenações transitadas em julgado ou sanções administrativas definitivas e impeditivas seriam válidas, e que a presunção de licitude das atividades econômicas prevalece.

Neste tópico, assiste razão ao já defendido pelo FUNDEPAR em sua decisão administrativa. A jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário é pacífica no sentido de que a inabilitação ou desclassificação de um licitante deve se pautar em requisitos expressos do edital e na legislação aplicável. Embora o histórico questionável de uma empresa possa gerar preocupações, notícias, investigações ou sanções cuja eficácia esteja suspensa judicialmente não são, por si só, fundamentos legais para a exclusão de um licitante, a menos que haja previsão legal ou editalícia expressa e válida que vincule tais fatos à inabilitação.

Análise do Perigo na Demora (periculum in mora)

No presente caso, o perigo na demora é inquestionável e iminente.

O certame já se encontra homologado, conforme noticiado na Representação e confirmado pelas conclusões da decisão administrativa (peças 21 - 26). Os atos subsequentes de contratação e possíveis pagamentos podem ocorrer a qualquer momento. A continuidade do processo e a formalização dos contratos, caso as irregularidades apontadas se confirmem, poderiam resultar em:

- Prejuízo ao erário: Contratação de propostas antieconômicas ou de difícil execução, levando a aditivos contratuais, baixa qualidade ou interrupção do serviço.

- Frustração do interesse público: Não concretização do objeto licitado nas condições ideais ou comprometimento da segurança dos usuários dos pisos.

- Irregularidade na despesa pública: Pagamentos decorrentes de contratos maculados por vícios insanáveis.

A demora na análise do mérito da Representação, sem a adoção de medida cautelar, poderá tornar inócua eventual decisão de procedência, dada a irreversibilidade dos atos de contratação já efetivados.

Determinação

Diante da verossimilhança de parte significativa das alegações de irregularidade, as quais podem efetivamente prejudicar a competitividade no certame, gerar contratação com potencial antieconômica e implicar em risco de discussões administrativas e judiciais intermináveis decorrentes dos vícios na motivação dos atos decisórios e das falhas na análise de exequibilidade das propostas, o que, ao final, também configuraria lesão ao erário, e diante da flagrante presença do periculum in mora, entendendo que a Representação reúne os requisitos formais de admissibilidade, razão pela qual deve ser recebida, assim como deve ser concedida a medida cautelar requerida.

A suspensão do procedimento licitatório e/ou da contratação dele decorrente é essencial para permitir a revisão dos atos de homologação, a correta análise das propostas e, se for o caso, com a promoção das devidas correções, garantindo a conformidade com a legislação, a transparência e a vantajosidade do processo licitatório.

Diante do exposto:

I – Presentes os requisitos dos arts. 30, 31 e 32, da Lei Complementar 113/2006, e com fundamento nos arts. 275, 276 e 282, do Regimento Interno do TCE/PR (Resolução nº 1/2006), recebo a Representação formulada por KANGO BRASIL LTDA. em face do INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR, quanto aos seguintes apontamentos de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico (SRP) nº 1519/2025:

a) Nulidade do ato de julgamento dos recursos administrativos por vício de motivação e invocação de precedentes inexistentes, possivelmente gerados por inteligência artificial;

b) Manifesta inexecuibilidade das propostas das empresas vencedoras (SPERANDIO, BRINK MOBIL e RECOMA), com descontos entre 40% e 50%, sem as devidas justificativas técnicas e econômico-financeiras;

c) Amostra da BRINK MOBIL contrário às exigências do Edital

d) Laudo de resistência UV da RECOMA apresentado em desacordo com a norma técnica exigida;

e) Irregularidade fiscal da RECOMA.

II – Tendo em conta a demonstração da verossimilhança das alegações de irregularidade acima elencadas e trazidos ao feito elementos que evidenciam o perigo na demora, com fundamento no artigo art. 53, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, combinado aos artigos 282, § 1º, 400, § 1º-A, e 403, II e III, de seu Regimento Interno, acolho o pedido de expedição de medida cautelar em face do INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR, para determinar a imediata suspensão do Pregão Eletrônico (SRP) nº 1519/2025, no estado em que se encontra;

III – Determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do art. 404, parágrafo único, e art. 405, do Regimento Interno, proceda a imediata intimação do INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR, via comunicação processual eletrônica, e-mail com certificação nos autos e ofício com aviso de recebimento, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se pronuncie acerca da medida concedida, comprovando seu cumprimento;

IV – Concedo ao representado, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, para que se pronuncie acerca das irregularidades descritas na inicial, devendo nesta oportunidade, trazer aos autos, além de outros que entenda relevantes para o esclarecimento dos apontamentos, os seguintes documentos e informações:

a) Cópia do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência finais do processo administrativo referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 1519/2025;

b) Cópia da íntegra da tramitação processual a partir, e inclusive, da Sessão de Disputa de Preços do Pregão Eletrônico (SRP) nº 1519/2025, até o ponto em que se encontrem;

c) Esclarecimentos precisos e fundamentados acerca dos seguintes itens questionados na Representação da KANGO BRASIL LTDA., cuja verossimilhança foi apurada nesta análise sumária.

Especificamente no tocante à inexecuibilidade das propostas vencedoras: apresente a justificativa técnica e econômica pormenorizada para a aceitação das propostas, em face dos significativos descontos (40% a 50%) em relação ao valor orçado, e como essa aceitação se coaduna com o Art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o limiar de presunção de inexecuibilidade para obras e serviços de engenharia e apresente análise dos riscos inerentes à contratação com propostas de valores tão reduzidos e as medidas concretas adotadas para mitigar tais riscos, incluindo a garantia da qualidade dos produtos e serviços, da execução dos reparos e da manutenção da garantia de 10 anos exigida pelo edital.

d) Indicação dos servidores responsáveis pelo estabelecimento de cada um dos requisitos questionados, pela elaboração das justificativas que levaram à decisão administrativa e pelo julgamento dos recursos administrativos, com as respectivas atribuições no processo.

V – Publique-se.

Após, retornem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 400, § 1º, do Regimento Interno, e nova remessa à Diretoria de Protocolo, para controle de prazo.

PROCESSO Nº - 369373/21

**ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**

INTERESSADO - ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, EDUARDO SIQUEIRA MORAES CAMARGO, FERNANDO FURIATTI SABOIA, HAMILTON LUIZ BOING, JUVENCIO PIRES TERRA, RAMIREZ COLODEL FIGUEIREDO PEREIRA, RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A, SAMI FARAH JUNIOR, THAIS CAROLINE BORGES LABRE PROCURADOR - ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA, LUCIANO ROCHA WOISKI, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, MARIA LUCIA SANCHES, YVONE DA SILVA ANDRADE

DESPACHO - 131/26 – GCFAMG

Relatório

Por meio do Despacho nº 882/25-CMEX (peça 248), a Coordenadoria de Medidas Executórias comunicou o decurso do prazo concedido ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR para a comprovação do cumprimento da determinação constante do item III do Acórdão nº 1443/22-STP (peça 112).

Referida determinação impôs ao DER/PR, por intermédio de seu atual gestor, a obrigação de prestar informações nos presentes autos, devidamente acompanhadas de documentação comprobatória, acerca do andamento das medidas adotadas com vistas à compensação ou indenização do dano causado pela Concessionária de Rodovias Integradas S.A. – Rodonorte, de modo a permitir o acompanhamento e a avaliação de sua efetividade e pertinência pela 3ª Inspeção de Controle Externo.

A determinação em questão refere-se ao Contrato de Concessão nº 075/1997, especificamente ao Lote 05, celebrado entre o DER/PR e a Concessionária de Rodovias Integradas S.A. – Rodonorte.

O DER/PR manifestou-se por meio da documentação juntada às peças 252/259, informando que, teriam sido adotadas as seguintes providências:

(i) celebração de acordo judicial no âmbito do Procedimento de Mediação nº 0004734-57.2021.4.04.8003;

(ii) quantificação e valoração de bens que não observaram os parâmetros e premissas contratuais adequadas; e

(iii) instauração de tratativas administrativas com vistas à indenização dos bens vinculados à concessão. Informou, ainda, que em 18 de outubro de 2025 foi realizada reunião técnica para notificação dos Relatórios Específicos nº 03 e nº 19, registrados sob os números 21.168.219-1 e 21.258.263-8, ocasião em que foi solicitado prazo para análise, em razão da complexidade da matéria.

Relatou, ademais, que na referida reunião técnica com a RDN Concessões e Participações Ltda. (antiga Rodonorte) foram tratados os passivos contratuais e as

não conformidades identificadas, classificadas nos seguintes eixos: pavimentação, sinalização e dispositivos de segurança; passivos socioambientais; obras de arte especiais e correntes; bens imóveis; e bens móveis.

Ao final, o DER/PR concluiu afirmando que vem adotando medidas administrativas destinadas à compensação dos danos causados pela RDN Concessões e Participações Ltda. (antiga Rodonorte) e reiterou o pedido de emissão de certidão liberatória, para que a pendência seja considerada baixada e quitada.

Na sequência, por meio do Despacho n.º 1024/25-CMEX (peça 260), a Coordenadoria de Medidas Executórias encaminhou os autos a este Gabinete para deliberação quanto à documentação apresentada, sugerindo, ainda, o envio do feito à 5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE, a fim de que se manifestasse sobre o cumprimento das determinações expedidas por esta Corte, especialmente quanto ao item III do Acórdão n.º 1443/22-STP.

Tal encaminhamento foi acolhido pelo Despacho n.º 1666/25-GCFAMG (peça 262), ocasião em que recebi a documentação apresentada e determinei, ainda, que, após a manifestação da 5ª ICE, os autos fossem remetidos ao Ministério Público de Contas, para pronunciamento no âmbito de suas atribuições institucionais.

Encaminhados os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo, esta procedeu à análise do cumprimento do item III do Acórdão n.º 1443/22 – Tribunal Pleno, emitindo a Instrução n.º 39/25 (peça 263), na qual concluiu que o DER/PR apresentou informações complementares e documentos relativos à instauração de negociações, porém sem demonstrar a efetiva compensação ou indenização do dano apurado.

Constatou, ainda, que o DER/PR apresentou à empresa RDN Concessões e Participações Ltda. levantamento do passivo contratual no valor de R\$ 69.215.475,11 (sessenta e nove milhões, duzentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e onze centavos), apurado com data-base de janeiro de 1997, decorrente das condições de reversão dos bens integrantes do Lote 05 do extinto Programa de Concessão do Anel de Integração do Paraná, vinculado ao Contrato de Concessão n.º 75/97. Tal providência foi reconhecida como indicativa da adoção de medidas voltadas à apuração do passivo e à busca de solução para a recomposição do dano. Todavia, a 5ª ICE ressaltou que a concessionária alega ter cumprido integralmente as obrigações contratuais relativas à reversão dos bens, bem como que foi ajustado prazo de 60 (sessenta) dias úteis para análise e manifestação acerca dos relatórios de levantamento do passivo contratual, circunstância que evidencia, até o momento, a inexistência de solução definitiva quanto à compensação ou indenização devida.

Diante desse contexto, a 5ª Inspeção concluiu que a manifestação apresentada pelo DER/PR não comprova o efetivo cumprimento da determinação contida no item III do Acórdão n.º 1443/22-STP, embora se identifiquem indícios de adoção de providências administrativas pertinentes. Ressaltou, contudo, que permanece pendente a comprovação da efetiva recomposição do dano ou do adimplemento de eventual obrigação indenizatória.

Assim, remeteu os autos para manifestação do Ministério Público de Contas (MPC) que, por meio do Parecer n.º 24/25-7PC (peça 264), manifestou-se, em sede preliminar, pela intimação do DER/PR para que preste esclarecimentos adicionais e comprove, de forma inequívoca, a efetiva compensação ou indenização do dano apurado, sob pena de aplicação de multa.

O Ministério Público de Contas consignou que o prazo de 60 (sessenta) dias úteis ajustado entre as partes para análise dos relatórios exauriu-se em meados de dezembro de 2025, tendo em vista que, conforme informações prestadas pelo Diretor de Operações do DER/PR, os Relatórios Específicos foram formalmente notificados à RDN em reunião técnica realizada em 18 de setembro de 2025. Concluiu, assim, que não restou demonstrada a efetividade das medidas adotadas para a recomposição do dano, caracterizando o descumprimento da determinação constante do item III do Acórdão n.º 1443/22-STP.

Diante disso, os autos retornaram a este Gabinete para deliberação.

Fundamentação:

A determinação constante do item III do Acórdão n.º 1443/22-STP impôs ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR o dever de prestar informações detalhadas e apresentar documentação comprobatória acerca das medidas adotadas com vistas à compensação ou indenização do dano decorrente do Contrato de Concessão n.º 075/1997, especificamente quanto ao Lote 05, de modo a permitir a avaliação de sua efetividade por esta Corte de Contas.

Embora o DER/PR tenha informado a adoção de algumas providências e a instauração de tratativas com a concessionária, inclusive com a realização de reunião técnica em 18 de setembro de 2025 para notificação dos Relatórios Específicos, verifica-se que tais informações não foram acompanhadas de elementos suficientes para demonstrar a efetiva recomposição do dano apurado.

Conforme destacado pelo Ministério Público de Contas, o prazo de 60 (sessenta) dias úteis ajustado entre as partes para análise e manifestação acerca dos relatórios exauriu-se em meados de dezembro de 2025, sem que tenha sido comprovada a conclusão das tratativas ou a implementação de medidas concretas e eficazes voltadas à compensação ou indenização do prejuízo identificado. Tal circunstância evidencia o descumprimento da determinação contida no item III do Acórdão n.º 1443/22-STP, ao menos no que se refere à demonstração de sua efetividade.

Ressalto que a mera instauração de negociações ou a adoção de providências de caráter preliminar não se mostram suficientes para o atendimento da determinação emanada por esta Corte, sendo imprescindível a comprovação objetiva dos resultados alcançados, mediante demonstração clara, consistente e documental de que as medidas adotadas produziram, ou estão efetivamente produzindo, a recomposição do dano identificado.

Repiso, que este expediente não comporta a análise de eventual concessão de certidão liberatória, a qual estará disponível no sistema desta Corte, caso inexistam pendências; alternativamente, a certidão poderá ser solicitada em processo autônomo.

Determinações

Face ao exposto, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda à intimação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, para que, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas ao cumprimento do item III do Acórdão n.º 1443/22-STP, apresente informações atualizadas e documentação comprobatória acerca das medidas adotadas desde a realização da reunião técnica entre a Autarquia e a Concessionária até o presente momento, detalhando pormenorizadamente os avanços obtidos, os resultados alcançados e, especialmente, a efetividade das ações empreendidas para a recomposição do dano, incluindo cronograma com projeção temporal para o efetivo ressarcimento e indicação da forma de sua execução, sob pena de aplicação das

medidas sancionatórias cabíveis.

GCFAMG, em 10 de fevereiro de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 81269/26

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

INTERESSADO - WAGNER JOSE DOMINGUES

PROCURADOR -

DESPACHO - 135/26 – GCFAMG

Relatório

O Sr. Wagner José Domingos formalizou Representação em virtude de supostas irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico 21/2025, promovido pelo Município de Salto do Itararé, que resultou na contratação da Empresa LUBCAR COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA para prestação de serviços de mecânica e autoletrônica de máquinas pesadas.

Conforme relato e indícios apresentados, a empresa não detém idoneidade nem qualificação técnica compatível com o objeto licitado, uma vez que se trata, na prática, de posto de troca de óleo automotivo de pequeno porte, sem infraestrutura física adequada para atendimento de maquinário pesado, nem dispõe de corpo técnico especializado ou ferramenta específico exigido para serviços complexos de mecânica e elétrica de linha pesada.

Aponta-se, ainda, possível irregularidade na habilitação técnica, notadamente quanto ao atestado de capacidade técnica, que pode representar experiência isolada, vinculada exclusivamente ao próprio Município, sem comprovação de atividade regular e contínua. Há indícios adicionais de terceirização indevida, compartilhamento de estrutura com terceiros e eventual simulação de capacidade operacional.

Tais fatos revelam risco concreto de inexecução ou execução inadequada do contrato, com potencial dano ao erário, violação aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia, competitividade e vinculação ao edital, além de possível responsabilização da empresa contratada e dos gestores públicos envolvidos.

Diante disso, requer-se a instauração de procedimento de apuração, realização de vistoria in loco, diligências quanto à capacidade técnica e operacional, eventual suspensão cautelar do contrato e dos pagamentos, e, ao final, as responsabilizações devidas.

Análise

A atuação dos Tribunais de Contas reconhece e valoriza a participação do cidadão no exercício do controle social, compreendendo que a fiscalização popular constitui instrumento legítimo e essencial para o fortalecimento da transparência, da integridade administrativa e da boa governança pública. Toda manifestação encaminhada a esta Corte é recebida com seriedade e respeito, sendo considerada contribuição relevante ao acompanhamento da gestão pública.

Entretanto, a atuação do controle externo está vinculada a critérios técnicos que visam assegurar a racionalidade, a eficiência e a efetividade da fiscalização. Para que o Tribunal possa avançar da análise preliminar para a abertura de procedimento de apuração, é necessário que a manifestação esteja acompanhada de indícios mínimos e objetivamente verificáveis de irregularidade, capazes de demonstrar plausibilidade jurídica e relevância material. Essa exigência não tem por finalidade restringir a participação cidadã, mas garantir que os recursos públicos destinados à fiscalização sejam direcionados a situações em que haja elementos concretos a indicar possível desconformidade com a legislação ou risco efetivo à Administração. No caso em exame, a preocupação do cidadão é compreensível e revela legítimo zelo com a correta aplicação dos recursos públicos. Contudo, os elementos trazidos não se mostram suficientes para caracterizar, de forma objetiva, irregularidade na contratação. A alegação de ausência de capacidade operacional da empresa contratada baseia-se, essencialmente, em apontamentos simples e registro fotográfico isolado e de baixa qualidade, o qual, embora relevante como ponto de atenção, não possui aptidão técnica para demonstrar inexistência de estrutura física, de equipamentos ou de corpo técnico compatível com o objeto contratado, nem para afastar outras formas legítimas de organização e execução empresarial.

Adicionalmente, verificou-se online junto à Receita Federal que as atividades econômicas formalmente registradas da empresa abrangem o objeto contratado[1]. Observou-se, ainda, a existência de contratações anteriores, pelo mesmo Município, com a mesma empresa, para execução de serviços semelhantes, sem registros de inexecução contratual, aplicação de penalidades ou apontamentos por órgãos de controle, o que constitui elemento relevante a indicar que a Administração já havia reconhecido, em oportunidades anteriores, a aptidão da contratada para a execução do objeto[2].

A análise do procedimento licitatório, à luz dos documentos disponíveis no Portal da Transparência, não revelou irregularidades formais ou materiais, tampouco indícios de direcionamento ou restrição indevida à competitividade. Destaca-se, ainda, que o edital não estabeleceu exigência de comprovação de qualificação técnica, circunstância que vincula a atuação administrativa e afasta a caracterização de irregularidade na habilitação, uma vez que não se pode imputar descumprimento de requisito que não foi previsto no instrumento convocatório. Trata-se, ademais, de prática adotada de forma reiterada pelo ente municipal, inclusive em contratações de maior complexidade, não se identificando, nesse ponto, afronta à legislação aplicável. Não se constatou, portanto, a presença de elementos objetivos que indiquem dano ao erário, execução contratual inadequada, pagamentos indevidos ou outro fator concreto que justifique a atuação aprofundada do controle externo. As informações apresentadas, embora relevantes como manifestação cidadã e indicativas de preocupação legítima, não alcançam o grau de comprovação mínimo exigido para a instauração de procedimento fiscalizatório.

Dessa forma, o encaminhamento ora adotado não representa desconsideração da iniciativa do cidadão, nem juízo negativo sobre a importância de sua manifestação. Ao contrário, reafirma-se que o controle social é indispensável e que toda contribuição é analisada com atenção. O arquivamento decorre exclusivamente da ausência de elementos técnicos mínimos que permitam a continuidade da apuração, sem prejuízo de que novas informações ou provas mais consistentes, caso venham a surgir, possam ensejar reavaliação futura da matéria.

3. Determinações

Em face de todo o exposto:

- Não recebo a Representação e determino o encerramento do processo, com

arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo;
- Preliminarmente, remeto os autos ao Ministério Público de Contas para conhecimento e apontamentos que julgar pertinentes.
GCFAMG em 11 de fevereiro de 2026.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.072.593/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/2020
NOME EMPRESARIAL LUBCAR COM. DE LUBRIFICANTES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUBCAR		FORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189-2025.
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134-2025.**

Do Objeto: Manutenção em Veículo Pertencente ao Departamento Rodoviário Municipal (MICRO-ÔNIBUS TA3 G56).
Do(s) Contratado(s): LUBCAR COM. DE LUBRIFICANTES LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 38.072.593/0001-74.
Do Valor: A presente contratação importa o valor total de **R\$1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais)**.
Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente desta contratação correrá sob a seguinte dotação orçamentária: **02.01.04.122.0002.2.002 - Manutenção da Administração Pública**.
Da Justificativa: Trata-se de contratação que não ultrapassa o valor estipulado legalmente.
Do Fundamento Legal: Art. 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21.

RATIFICAÇÃO
Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

**CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

https://saltodoitarare.pr.gov.br/pdf/diario_oficial/diario-5386.pdf

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO Nº: 153397/24
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO
DESPACHO: 134/26**

Trata-se de Projeto de Resolução que dispôs sobre o adicional de férias e o direito à gratificação de acúmulo de funções e a sua indenização ou conversão em pecúnia, dos membros deste Tribunal.

Por meio do Acórdão nº 739/24-STP (peça 18), houve sua aprovação, tendo sido emitida a Resolução nº 108/2024, a qual foi revisada pelo Acórdão nº 2303/24-STP (peça 25).

O Ministério Público de Contas informou, à peça 34, que o CNJ editou o Provimento nº 210/2025, cujo artigo 2º dispõe que "A base de cálculo para conversão em pecúnia de licença compensatória e/ou acúmulo de acervo, jurisdição ou função relevante será composta exclusivamente pelas verbas de natureza remuneratória e por aquelas de caráter permanente, quais sejam, o auxílio-saúde e o auxílio-alimentação, este último quando pago em pecúnia".

Destacou que a Resolução nº 108/2024 não contempla em sua base de cálculo outras verbas de caráter permanente, como o auxílio-saúde, o auxílio-alimentação pago em pecúnia e o abono de permanência.

Assim, apontou a necessidade de revisão da Resolução, bem como da revisão e complementação dos cálculos já efetuados, em relação ao levantamento dos acervos dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, desde 13/01/2015.

Juntou o Ofício nº 025/2026-ATRICON (peça 38), requerendo que sejam consideradas as bases de cálculos e fórmulas de atualização de valores retroativos,

nele indicadas.

Anexou também o Ofício nº 026/2026-ATRICON (peça 39), cujo assunto consiste no "Pedido de adoção de providências para recomposição retroativa de vantagens suspensas no período da pandemia da Covid-19, nos termos da LC nº 226/2026".

Por força do Despacho nº 446/2026-GP (peça 40), os autos vieram a este Gabinete para deliberação.

Considerando as petições de peças 34 e 37 e o teor dos documentos de peças 38/39, inicialmente encaminhe-se o feito à manifestação da Diretoria Jurídica, que poderá solicitar às unidades administrativas envolvidas com a matéria os esclarecimentos que entender pertinentes, nos termos do artigo 189[1] do Regimento Interno.

Publique-se.
Curitiba, 6 de fevereiro de 2026.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 189. Protocolado e autuado o projeto, o processo será encaminhado ao Relator designado pelo Presidente, que o encaminhará à manifestação da Diretoria Jurídica, que poderá solicitar à unidade administrativa envolvida com a matéria os esclarecimentos que entender pertinentes.

**PROCESSO N.º: 716833/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
INTERESSADO: CAMILA DA SILVA LOPES, CARLOS CARDOSO, ERNESTO ALEXANDRE BASSO (FALECIDO(A) EM 2021), GRADIM - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, KASSIANO ERNESTO DA SILVA BASSO, KASSIO ALEXANDRE DA SILVA BASSO, LUCAS GOES DOS SANTOS, SEBASTIÃO ROGATTI, TANIA CRISTINA DA SILVA BASSO
PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNO TOCACELLI ZAMBONI, RONALDO SILVA DA CONCEIÇÃO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 146/26**

Diante da juntada de nova petição e documentos (peças 214-217), retornem os autos à CMEX para nova análise.

Publique-se.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 275967/22
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: ADRIANO RAMOS, JOSE BAKA FILHO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
PROCURADOR/ADVOGADO: ALAOR RIBEIRO DOS REIS, BRUNO GOFMAN, CRISTINA FREIRE D'AQUINO, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 150/26**

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo município de Paranaguá (peça 250).

Ainda que o Regimento (389, parágrafo único[1]) só permita a prorrogação sem solução de continuidade, no caso presente o prazo de prorrogação (15 dias) deverá, excepcionalmente, ser computado da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.
Gabinete, em 10 de fevereiro de 2026.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

*1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

**PROCESSO N.º: 569589/25
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE FREDERICO GUILHERME KECHÉ VIRMOND, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CAROLINA OLIVEIRA VIRMOND, EDSON BRUCK WARPECHOWSKI, FRANCISCO CARLOS COGO, FREDERICO EDUARDO WARPECHOWSKI VIRMOND, HELENA SOFIA DE OLIVEIRA VIRMOND
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO: 152/26**

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da prestação de contas relativa ao Termo de Convênio nº 66/2022, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação de Saúde Frederico Guilherme Keché Virmond, conforme registrado no Sistema Integrado de Transferências (SIT) sob o nº 53691. O objeto do ajuste consiste na melhoria da assistência à saúde por meio da aquisição de material farmacológico e hospitalar, com repasses no valor de R\$590.400,00.

Em análise inicial, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE, por meio da Instrução nº 2782 (peça 19), opinou pela irregularidade das contas, ressarcimento ao erário e necessidade de citação/intimação das partes.

Em seguida, pelo Despacho 1812/25-GCILB (peça 20), determinei a citação dos responsáveis para apresentarem contraditório.

Ainda aberta a fase de contraditório, o senhor Carlos Aberto Gebrim Preto, Secretário de Estado da Saúde, apresentou pedido de sobrestamento dos autos por 60 dias para possibilitar a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), reiterando o pleito na peça 37.

Na petição juntada na peça 37, o senhor Carlos Aberto Gebrim Preto adicionalmente alegou o seguinte para fundamentar o seu pedido:

1. quanto as diferenças apontadas estão sendo sandas nesta contestação, uma vez que, a Comissão analisou os apontamentos da CAGE e concorda com os dados por ela levantados;

II. quanto aos responsáveis, buscou-se informar todos os membros responsáveis que constam no Estatuto e na ATA da Assembleia que deu posse na época em que o Termo foi firmado, onde, entende-se que todos os envolvidos têm a obrigação do acompanhamento do bom uso do recurso público;

III. e quanto a questão da prescrição, o Termo do Convênio foi firmado em 09/05/2022, com prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, em 27/04/2023, foi firmado o 1º Termo Aditivo de Prazo, prorrogado por 3 (três) meses, de 10/05/2023 até 10/08/2023, em 07/08/2023, foi firmado o 2º Termo Aditivo de Prazo, prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 10/08/2023 até 08/08/2024, assim, não há de se falar em prescrição de prazo do pedido.[1]
É o breve relato.

Entendo que não se vislumbra, neste momento, justificativa suficiente para o acolhimento do pedido de sobrestamento. Corroboro o entendimento da CAGE de que não há vantagem em sobrestar a presente Tomada de Contas Especial.

Ademais, o processo encontra-se em fase de contraditório, com prazos abertos para manifestação das partes, sendo imprescindível que se promova a citação tempestiva dos responsáveis, nos termos do Prejudicado nº 26 deste Tribunal, a fim de evitar eventual arguição de prescrição.

Destaca-se, ainda, que o escopo de análise deste Tribunal de Contas não está restrito às inconformidades detectadas na fase interna da tomada de contas especial, podendo ser apuradas outras irregularidades durante o trâmite processual. Eventual sobrestamento, nesse contexto, apenas retardaria a devida apuração dos fatos e poderia comprometer a efetividade do controle externo.

Diante do exposto, indefiro o pedido de sobrestamento formulado pelo senhor Carlos Aberto Gebrim Preto e determino o regular prosseguimento do feito. Assim, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle dos prazos. Em seguida, encaminhe-se à manifestação da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Conforme sintetizou a CAGE na peça processual 43, página 2.

PROCESSO N.º: 462108/12

ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, AIRTON VIDAL MARON, EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE TESSUTI DIVIDINO, MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE, OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES

PROCURADOR/ADVOGADO: CAROLINA RABONI FERREIRA, ELAINA EBERT CASTRO SANTOS, ERICKSON DIOTALEVI (FALECIDO(A) EM 2025), JACKSON LUIS VICENTE, JULIANA APARECIDA FERREIRA, MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN, PEDRO HENRIQUE XAVIER, THIAGO DALSENTER

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 153/26

Recebo o processo com o Despacho 99/25 da Coordenadoria de Medidas Executórias, para deliberar sobre o encaminhamento de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA para comunicar as suspensões das multas administrativas contidas na Informação 7143/25 – CMEX (peça 229). Determino a expedição da comunicação. Retorne o processo à Coordenadoria de Medidas Executórias para as providências necessárias.

Publique-se.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 6930/26

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 154/26

Trata-se de Denúncia apresentada em face de supostas irregularidades relacionadas à jornada extraordinária de trabalho de servidores públicos do município de [art. 33 da Lei Complementar Estadual nº 113/05].

A parte denunciante relatou que encaminhou ao município, em 14 de julho de 2025, Pedido de Providências instruído com o Relatório Especial nº 002/2025 (peça 5).

Embora tenha sido noticiada a instauração de auditoria interna, o Relatório Final, datado de 12 de dezembro de 2025 (peça 4), aponta o seguinte cenário:

- Manutenção de centenas de servidores ultrapassando limites legais de horas extras;
- Repetição mensal de jornadas superiores ao razoável, com diversos agentes superando 5 horas extras diárias de forma recorrente;
- Continuidade de pagamentos superiores a 200 horas extras mensais;
- Manutenção de horas suplementares ilegais tanto em 2024 quanto em 2025, abrangendo cargos sem previsão legal para tal;
- Permanência de divergências entre folhas de ponto e dados oficiais;
- Reiterado descumprimento de intervalos trabalhistas;

Alegou que a prática rotineira de horas extras viola não apenas a Constituição Federal, como também desrespeita a própria legislação municipal, ultrapassando os limites de horas previstos e atribuindo essa jornada a cargos que não estão legalmente autorizados a desempenhá-la, como por exemplo, o cargo de auxiliar operacional feminino e cuidador infantil feminino.

Além disso, teriam sido identificadas fragilidades nos mecanismos de controle administrativo, com divergências expressivas entre as folhas de ponto e os registros constantes no Portal da Transparência.

Aduziu que os vultosos gastos com horas extras — que, somente em 2024, ultrapassaram 33 milhões de reais — seriam suficientes para viabilizar a contratação regular de centenas de novos servidores, o que reforça a tese de ineficiência administrativa e de violação ao princípio da economicidade.

Ao final, a parte denunciante pugnou a) pelo recebimento da presente denúncia, nos termos das disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 113 de 15 de dezembro de 2005, cumulado com as disposições dos arts. 275 e 276, caput, do Regimento

Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2006); b) a instauração de procedimento de fiscalização, com a aplicação das sanções cabíveis aos responsáveis, conforme legislação vigente; f) a expedição de determinações e recomendações ao gestor municipal, especialmente para impedir a continuidade das práticas irregulares, reorganizar a força de trabalho e comprovar a regularização das inconformidades descritas.

Encaminhado o expediente à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (Despacho 27/26-GCILB, peça 7), a unidade técnica opinou pela autuação do feito como Representação e pela realização de diligência para a manifestação preliminar do município (Informação 8/26-CAIS, peça 9).

Na sequência, em novo peticionamento, o denunciante disponibilizou o link de pasta digital com a documentação que subsidia o presente processo (peça 11).

É o relatório.

Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para proceder à citação, por ofício, da parte denunciada, para que se manifeste preliminarmente sobre os fatos narrados na inicial, no prazo de cinco (5) dias.

Após, retorne ao gabinete.

Publique-se.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 72642/26

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: RILTON BOZA, VALEN SERVICOS EIRELI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 156/26

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, proposta por VALEN SERVIÇOS EIRELI em face do MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.

A representante noticiou irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 46/2025, cujo objeto consiste na “formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de roçada, capina de ervas daninhas, podas de árvores, pinturas de meios fios em vias públicas e remoção de resíduos no município, conforme demanda, incluindo mão de obra, equipamentos, veículos e materiais, nos termos estabelecidos no edital e termo de referência”.

Mediante o Despacho nº 63/26 (peça 8), determinei a intimação da empresa Valen Serviços Eireli para que apresentasse a cópia de seu ato constitutivo e documento de seu representante legal.

Determinei também a intimação do Município de Campo Magro e de seu atual gestor para que apresentassem manifestação preliminar e de forma fundamentada sobre o pedido cautelar e os fatos noticiados.

As peças 9/10, a empresa juntou aos autos a documentação requerida.

Em vista disso, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde o prazo de resposta aos Ofícios de peças 14/15, por meio dos quais foi providenciada a intimação do Município de Campo Magro e de seu gestor.

Publique-se.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: -772619/25

ASSUNTO: -REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE: -MUNICÍPIO DE ANTONINA

INTERESSADO: -JEAN PIERRE RICARDO RAMOS, LUCAS DE BARROS

PELUSO, MUNICÍPIO DE ANTONINA, ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI,

TATIANE MAIA DOS SANTOS

PROCURADOR: -LUCAS DE BARROS PELUSO, EMELEN SUÉLEN DA CUNHA

DESPACHO: -158/26

Trata-se de representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, formulada por LUCAS DE BARROS PELUSO, vereador do Município de Antonina, em face de supostas irregularidades perpetradas pela referida municipalidade na condução do Pregão Eletrônico n.º 35/2025, voltado à “contratação de empresa(s) especializada(s) prestação de serviços de fornecimento e instalação de divisórias naval e em gesso acantonado com isolamento acústico, em atendimento as secretarias municipais, através do sistema de registro de preços, conforme as especificações descritas no termo de referência”.

Por meio do Despacho n.º 1652/25-GCDA (peça 9), recebi a representação e concedi medida cautelar a fim de suspender o processo licitatório em comento.

A aludida decisão foi homologada pelo Tribunal Pleno (Acórdão n.º 3532/25-STP, peça 16), em sessão por videoconferência n.º 46, realizada em 17 de dezembro de 2025.

O Município de Antonina apresentou, então, Recurso de Revista em face do acórdão (peças 21 a 23), pretendendo a revogação da cautelar anteriormente concedida.

É o relatório.

O recurso manejado não merece ser conhecido, eis que o peticionante se utilizou de modalidade equivocada.

Segundo o artigo 407 do Regimento Interno, o recurso cabível em face de decisões concessivas de medidas cautelares é o de agravo[1].

Para além da inadequação procedimental, o recurso foi interposto intempestivamente, já que o prazo deveria ter sido contado do despacho que concedeu a medida, e não do Acórdão que o homologou[2].

Deste modo, NÃO RECEBO o recurso de revista interposto.

Retornem à Diretoria de Protocolo para regular tramitação.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Art. 407. O recurso cabível contra a decisão sobre medida cautelar será sempre o de Agravo, exceto se já houver decisão definitiva do órgão colegiado, hipótese em que a matéria integrará as razões de recurso interposto no processo originário.

2. Art. 407

[...] § 1º Na hipótese do caput, o prazo para interposição do Recurso de Agravo será contado da data da publicação da decisão que determinou a medida cautelar.

PROCESSO Nº: -58917/26
ASSUNTO: -CONSULTA
ENTIDADE: -MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: -GERI NATALINO DUTRA
PROCURADOR: -
DESPACHO: -159/26

Conforme se extrai da petição anexada à peça 3, o Município de Pato Branco pretende apresentar quesitos complementares àqueles formulados no processo de Consulta n.º 42433/26.

Considerando, portanto, que o Consultante pretende emendar a petição inicial daqueles autos, não se mostra adequada a instauração deste processo.

Deste modo, à Diretoria de Protocolo para que extraia cópias das peças 3, 4 e deste despacho e as anexe à Consulta n.º 42433/26, a qual deverá ser remetida a este Gabinete para deliberação.

O presente expediente, por sua vez, deverá ser arquivado.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 614894/25
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, ROM CARD -
ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
PROCURADORES:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO N.º: 111/26

Tratam os autos de Representação da Lei de Licitações, cumulada com pedido cautelar, apresentada por Empresa ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP, em face do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 111/2025, tipo maior desconto, do Município de Terra Roxa, que tem por objeto "Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Emissão, Distribuição, Administração e Gerenciamento de Créditos em Cartão Alimentação, destinados ao Pagamento Mensal do Abono Assiduidade a Servidores Efetivos Ativos e do Vale-Alimentação aos Conselheiros Tutelares do Município de Terra Roxa-PR, conforme Leis Municipais nº 1.603/2018 e nº 2.172/2025."

A Representante alega, em síntese, que o processo licitatório apresenta irregularidades, pois não teria havido a necessária divisão do objeto em dois lotes distintos, considerando que, no Município de Terra Roxa, uma parcela dos servidores seria regida por estatuto próprio e outra pelo regime celetista. Além disso, sustenta que, nos termos do Prejulgado n.º 34 deste Tribunal, o objeto da licitação não poderia ser adjudicado em lote único, englobando todos os servidores, em razão das diferenças aplicáveis à taxa de administração.

Pelo Despacho n.º 1321/25 - GCFSC (peça 7), determinei a intimação da parte REPRESENTANTE para que, no prazo de 5 (cinco) dias, fosse apresentada documentação comprobatória das alegações, sob pena de não recebimento do feito por não preenchimento do pressuposto de admissibilidade, nos termos do art. 276, caput e § 1º, do Regimento Interno[1].

A Diretoria de Protocolo, por meio da Certidão de Comunicação Processual Eletrônica n.º 4530/25 - DP (peça 8), realizou a intimação da REPRESENTANTE, conforme Certidão de Publicação DETC n.º 16639/25 - DG (peça 9). Em seguida, com o objetivo de evitar futuras nulidades por ausência de intimação, comunicou via postal a referida intimação, realizado no Ofício de diligência n.º 1497/25 - DP (peça 11), com recebimento de AR na peça 12, vide AR do Ofício ODL n.º 1497/2025 - DP, e com decurso de prazo sem resposta, vide Certidão de Decurso de Prazo n.º 25/26 - DP (peça 13).

É o relatório.

Considerando que a parte REPRESENTANTE não apresentou os documentos requeridos, compreendo que a demanda não comporta recebimento, por ausência dos requisitos de admissibilidade.

Diante do exposto, NÃO RECEBO a presente Representação da Lei de Licitações, com fundamento no art. 276, caput e § 1º, do Regimento Interno.

Assim, remeto os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Na sequência, os autos devem retornar a este Gabinete para certificação do decurso de prazo e comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[2].

Decorrido o prazo recursal, autorizo o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 2º[3], e o seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo, com fulcro no art. 168, VII[4], todos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2026.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória. (destaquei)

2. Art. 436. (...)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento: (...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

3. Art. 398. (...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Sem publicações

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO N.º: -74700/26

ORIGEM: -MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: -MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, VIGILANTES DA GESTAO PUBLICA

ASSUNTO: -REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ADVOGADO/ PROCURADOR: -RAPHAEL MARCONDES KARAN

DESPACHO: -174/26

DESPACHO

Trata-se de Representação, nos termos do art. 170 §4º[1], da Lei n.º 14.133/2021, cumulada com pedido de medida cautelar de suspensão, formulada pela organização VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA[2] contra o MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, por meio da qual aponta irregularidades no processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 07/2026, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e chorume", nos termos do edital[3].

O referido certame tem valor máximo estimado de R\$ 3.776.470,56 (três milhões, setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), com data da sessão pública no dia 10/02/2026, às 9h.

Em apertada síntese, a Representante aponta as seguintes irregularidades no procedimento adotado pelo município:

a) Ausência de Parcelamento do Objeto: Alega que o edital aglutinou em apenas dois lotes serviços de naturezas distintas (coleta manual, logística pesada com sistema roll on/roll off e transporte de efluentes líquidos/chorume), o que violaria o art. 40, inciso V, e o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

b) Restrição à Competitividade: Sustenta que a aglutinação indevida impede a participação de empresas especializadas em nichos específicos (como o de transporte de chorume), favorecendo apenas grandes operadores e prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa;

c) Deficiência no Planejamento: Argumenta que a modelagem adotada não reflete a realidade operacional, uma vez que tais serviços possuem mercados fornecedores e requisitos de licenciamento ambiental diversos.

Com base em tais fundamentos, a Representante requer, em sede cautelar, a suspensão do certame. No mérito, pleiteia o reconhecimento das irregularidades apontadas, com a anulação do edital e a determinação de retificação dos vícios apontados.

É a breve síntese.

Pois bem. Previamente à análise do pedido cautela e do exame da admissibilidade, considerando a complexidade da matéria, bem como a necessidade de resguardar o interesse público e a competitividade do certame, e em conformidade com o art. 404, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, reputo indispensável a manifestação prévia do Município, a fim de que apresente esclarecimentos circunstanciados e se manifeste especificamente sobre cada um dos vícios apontados.

Caberá ao Representado, nesse momento processual, demonstrar, mediante fundamentos técnicos e jurídicos, a regularidade dos atos administrativos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 07/2026, devendo se pronunciar, de forma expressa e detalhada, notadamente acerca dos seguintes pontos:

a) Justificativa Técnica para a Alteração da Estrutura de Execução: Considerando que, no Ofício nº 08/2026, a Administração informou que a execução atual do objeto já ocorre de forma segregada (equipe própria para coleta manual e empresa privada para transbordo e chorume), esclarecer quais estudos técnicos fundamentam a tese de que o agrupamento desses itens no novo edital trará benefícios logísticos ou econômicos, visto que a realidade operacional atual demonstra a viabilidade técnica da separação;

b) Contradição entre Prática Operacional e Modelagem do Edital: Justificar por que a Administração optou por um critério de julgamento por "Menor Preço por Grupo" aglutinando serviços heterogêneos (resíduos sólidos e efluentes líquidos/chorume), quando a própria resposta aos pedidos de esclarecimento[4] confirma que tais serviços possuem preços de mercado distintos e são, atualmente, geridos de forma independente;

c) Apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP): Que deve conter a memória de cálculo ou análise de mercado que comprove que o agrupamento pretendido não restringirá a competitividade, especialmente para empresas especializadas no transporte de chorume que podem ser afastadas do certame por não operarem com coleta manual de resíduos sólidos;

d) Análise de Vantajosidade Econômica: Demonstrar que a economia de escala alegada para o agrupamento supera os ganhos de competitividade e a especialização que o parcelamento do objeto (em Lotes de Coleta, Transbordo e Chorume) proporcionaria, em estrita observância ao art. 40, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021.

e) Por fim, traga aos autos a íntegra do procedimento licitatório em exame (fases interna e externa) ou aponte outro meio de acesso a sua integralidade.

Nestes termos, sigam os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para INTIMAR, na forma do art. 405 do Regimento Interno, o MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO EDUARDO PASQUINI, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente manifestação prévia quanto aos fatos apontados nesta Representação da Lei de Licitações, nos termos acima.

Publique-se.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

1. Art. 170.

[...]

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

2. Peças n.º 03 a 09.

3. Peça n.º 06.

4. Peça n.º 08.

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

PROCESSO N.º: -539924/19

ASSUNTO: -ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: -MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

INTERESSADO: -ADENILSON PACHECO, BRUNO VIEIRA LUVISOTTO,

MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

DESPACHO N.º: -6/26

Considerando que o Município não atendeu aos termos da Instrução nº 4036/20 – CAGE e do Despacho nº 2086/20 – COAP (Peças 49 e 50), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Santa Inês e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, promova a autuação da fase 4 desta admissão de pessoal e adote as providências corretivas pertinentes ou justifique as questões apontadas na Instrução nº 1476/26 – COAP (Peça 111).

Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Ademais, a inadimplência relativa ao descumprimento de normas legais e atos normativos é situação hábil a vedar a concessão de certidão liberatória, nos termos do art. 290 do Regimento Interno.

Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Atoa de Pessoal para instrução e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme preceitaram os artigos 352 e 353 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 484/26

Processo nº: 34970/26

Data e hora da distribuição: 11/02/2026 16:24:00

Assunto: REQUERIMENTO INTERNO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CONSTRUÇÕES LM LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: Art. 522 do Regimento Interno – Ata da Sessão Ordinária n.º 1/2025-STP

Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 11/02/2026

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 21/26

Processo nº: 161455/04

Data e hora da redistribuição: 11/02/2026 15:53:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI

Interessado: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Exercício: 2004

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 11/02/2026

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 466/2026

Processo Nº: 82028/26

Data e hora da distribuição: 11/02/2026 08:28:08

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: WAGNER JOSE DOMINGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº467/2026

Processo Nº: 42085/26
Data e hora da distribuição: 11/02/2026 09:20:40
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MAURICIO CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: MAURICIO CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência – por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº468/2026

Processo Nº: 84454/26
Data e hora da distribuição: 11/02/2026 10:31:40
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Interessado: JULVAN CARLOS HEMERICH, NELSON FERREIRA DE ALBUQUERQUE, SERGIO FERNANDES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº469/2026

Processo Nº: 737615/24
Data e hora da distribuição: 11/02/2026 10:41:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA
Interessado: ALESSANDRA MARTINS CANCIAN DOS REIS, ANA JULIA DE JESUS SANCHEZ, ANA PAULA AMARAL, ANA PAULA DO CARMO DONATO, ANGELA CRISTINA BARREIRO SALGADO ALMEIDA, ANGELICA APARECIDA DA CRUZ ANTUNES DE LIMA, AQUILA DA SILVA RESENDE SAMPAIO, ARYADNA VILMA DA SILVA BIZ, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA, CAMILA DEOSTI TABORDA DE LIMA E OUTROS.
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº470/2026

Processo Nº: 325060/25
Data e hora da distribuição: 11/02/2026 10:50:31
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA
Interessado: ANA PAULA DO CARMO DONATO, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA, BRUNA CHRIST FARIAS, DARA KAWANY SILVA SOBREIRA, JAINE RODRIGUES LUZIA, JOAO PEDRO CIBOLDI MARINO, JULIANA MORAIS DE SOUZA, JULLITE MARIA FERRARETO, MARCELO JUNIO LONGO, MAYARA CARLA DO MONTE ALVAO E OUTROS.
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº471/2026

Processo Nº: 745715/24
Data e hora da distribuição: 11/02/2026 11:43:41
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: AILTON DE ANDRADE CUNHA, CLEONICE RODRIGUES DE SENA, EDINALIA PAES LIMA SANTOS, EDSON PEREIRA LOIOLA, FRANCIELI CRISTINA MAZZOLA, IVANICE PEREIRA LOIOLA, JULIA CRISTINE SALDANHA, KELLY DAIANE APARECIDA ALVES, MARCELO DA SILVA PESSINI, MARCUS VINICIUS BAU DOS SANTOS E OUTROS.
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 651970/23, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº472/2026

Processo Nº: 324543/25
Data e hora da distribuição: 11/02/2026 11:51:52
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: ADAO ALVES, ADRIELE DOS SANTOS PEDROSO, ALINE FROTA PEREIRA SIQUEIRA, ELIANE CRISTINA DE MATTIA BROTO, FABIO LOPES MARTINS, FRANCIELE ROSA VENUTO, JOCILENE RODRIGUES PEDRO, LUCIANA CRISTINA DA SILVA, LUIS HENRIQUE GILBERTO DA SILVA, MARCIO ANDRE RUIZ E OUTROS.

Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 651970/23, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº473/2026

Processo Nº: 582950/25
Data e hora da distribuição: 11/02/2026 11:51:59
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LAUDELINO DE MOURA JORGE FILHO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, PARANAPREVIDÊNCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência – por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº474/2026

Processo Nº: 749931/24
Data e hora da distribuição: 11/02/2026 12:03:04
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: ADRIANA DERALDINO ENDRICE, ALINE APARECIDA PASSARELI RIBEIRO DE MATTIA, CLARICE RAMOS VICENTIN, CRISTIANE CORREIA PIMENTA, DANIELLE GOMES ENDRICI, JEFERSON ROBERTO OLIVEIRA ALVES, KAMILA DO NASCIMENTO RIBEIRO, MUNICÍPIO DE IVATUBA, RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS LEITE, RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS.
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº475/2026

Processo Nº: 85108/26
Data e hora da distribuição: 11/02/2026 12:16:38
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: FN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº476/2026

Processo Nº: 771554/24
Data e hora da distribuição: 11/02/2026 12:17:51
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO, INTEROP INFORMATICA LTDA, IOS INFORMATICA, ORGANIZACAO E SISTEMAS LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº477/2026

Processo Nº: 83623/26
Data e hora da distribuição: 11/02/2026 12:27:53
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ERICK BRAGA VALENTIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº478/2026

Processo Nº: 83003/26
Data e hora da distribuição: 11/02/2026 12:28:47
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUSTAVO RIBEIRO DORTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº479/2026

Processo Nº: 85930/26
Data e hora da distribuição: 11/02/2026 13:01:31
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: SIMONE DE LIMA PRADO
Interessado: SIMONE DE LIMA PRADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº480/2026

Processo Nº: 34525/26
Data e hora da distribuição: 11/02/2026 14:46:59
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº481/2026

Processo Nº: 86660/26
 Data e hora da distribuição: 11/02/2026 15:02:41
 Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
 Entidade: MUNICÍPIO DE UNIFLOR
 Interessado: DANILO BONIFACIO TRANSPORTES & NEGOCIOS LTDA, MUNICÍPIO DE UNIFLOR
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº482/2026

Processo Nº: 81226/26
 Data e hora da distribuição: 11/02/2026 15:24:54
 Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
 Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
 Interessado: DOROTEA APARECIDA MERCHIORI STOCO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos:
 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da
 Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº483/2026

Processo Nº: 83679/26
 Data e hora da distribuição: 11/02/2026 16:18:12
 Assunto: REPRESENTAÇÃO
 Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, ROSELI PRADO MORAES
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº485/2026

Processo Nº: 88404/26
 Data e hora da distribuição: 11/02/2026 17:02:33
 Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
 Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº486/2026

Processo Nº: 90080/26
 Data e hora da distribuição: 11/02/2026 17:37:52
 Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
 Entidade: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
 Interessado: RENATO FELIX DE SOUZA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº487/2026

Processo Nº: 90152/26
 Data e hora da distribuição: 11/02/2026 18:21:26
 Assunto: REPRESENTAÇÃO
 Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
 Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, MUNICÍPIO DE COLORADO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 25540/10, conforme arts. 333, § 3º e 346, § 1º, do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº488/2026

Processo Nº: 90322/26
 Data e hora da distribuição: 11/02/2026 20:21:46
 Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
 Entidade:
 Interessado: LUCAS GOTTSCHALG SILVA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
 Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº489/2026

Processo Nº: 90365/26
 Data e hora da distribuição: 11/02/2026 20:44:01
 Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
 Entidade:
 Interessado: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS NETO
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
 Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº490/2026

Processo Nº: 90403/26
 Data e hora da distribuição: 11/02/2026 20:56:56
 Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
 Entidade:
 Interessado: LUANA GAIA DE AZEVEDO
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
 Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº491/2026

Processo Nº: 90420/26
 Data e hora da distribuição: 11/02/2026 21:41:31
 Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
 Entidade: MUNICÍPIO DE IBEMA
 Interessado: ANTONIO RAMOS DOS SANTOS JUNIOR, JURACI RONALDO CAZELLA, MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ, MUNICÍPIO DE IBEMA, VIVIANE COMIRAN
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 146480/24, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Impedimentos:

Edital

Sem publicações

Despachos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 3/26 - COAP/GP

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base no art. 16, inciso LIX, do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
 LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
15487/26	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ADEMIR ALVES DA SILVA	Portaria 8208	03/10/2025
16700/26	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANA LUCIA DOS SANTOS	Portaria 8299	07/10/2025
16793/26	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANDRESSA MARIA DE SIQUEIRA	Portaria 8284	07/10/2025
15975/26	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CIRLENE DE FATIMA MEDEIROS DE MELO	Portaria 8242	06/10/2025
15797/26	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DIOCELI APARECIDA T S MASSIER	Portaria 8204	03/10/2025
15703/26	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ELAINE ABREU SETIM	Portaria 8195	03/10/2025
15363/26	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	GEIZA LACIR DE OLIVEIRA AMARAL	Portaria 8185	03/10/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
16335/26	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARGARETE APARECIDA L DE OLIVEIRA	Portaria 8290	07/10/2025
16092/26	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA DE LOURDES PAMPUCH	Portaria 8234	06/10/2025
16769/26	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARILDA APARECIDA ZANÃO	Portaria 8312	07/10/2025
16254/26	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARLI TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA	Portaria 8248	06/10/2025
15274/26	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ONOFRE BENTO DE GOES	Portaria 8175	03/10/2025
487127/23	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	ISABEL CRISTINA BARCOS DE ARAUJO	Portaria 883	12/05/2023
263412/25	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	ROSA VIEIRA JAQUES	Portaria 376	05/03/2025
180989/21	PENSÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ALAN DANIEL PEREIRA PENTEADO	Portaria 485	17/03/2021
36864/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CREUSA LURDES DE MELO	Portaria 8418	01/06/2023
153698/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CRISTINA ISABEL DA SILVA REIS CORDEIRO	Portaria 8672	29/08/2023
727011/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	DALVA APARECIDA ROQUE SPIRONELLO	Portaria 9483	08/04/2024
123664/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JOSE CLEMENTE MEDEIROS DE FREITAS	Portaria 10931	04/11/2025
24966/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LIEZENITA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	Portaria 10971	01/12/2025
244774/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MIRIAM DALMAM VIEIRA	Portaria 8111	14/12/2022
657266/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	PATRICIA DIDIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	Portaria 10755	14/08/2025
153434/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROSANGELA BACHIXTA LOPES	Portaria 8778	18/10/2023
850156/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROSANGELA BURGHEITTI	Portaria 10680	29/07/2025
725920/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROZELI DIAS	Portaria 10857	29/09/2025
648570/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	VALTER SCHMITZ	Portaria 10608	09/07/2025
574863/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	DENISE DESTRI	Portaria 271	23/07/2021
301107/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	DOREMA ANTONIETA ZILIO FERREIRA	Portaria 141	20/03/2021
403671/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	EDIS BOLONCENA ALHO	Portaria 159	03/05/2022
249170/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	ELIANE SALETE MAGRI	Portaria 99	18/03/2023
58957/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	JANETE ANDREIS BLAUTH	Portaria 346	22/12/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
403434/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	JORGE RAFAEL BACH	Portaria 177	18/05/2022
783469/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	MARIA PAULA ZUCHETTI	Portaria 304	10/11/2020
59953/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	MARIZA APARECIDA GENTIL	Portaria 348	24/12/2020
301808/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	SILDA HENSCHER	Portaria 135	18/03/2021
406042/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	SILVIA BENEDITA OLIVEIRA DE VARGAS	Portaria 151	30/04/2022
575487/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	SIRLEI BUFFULIN BELTRAME	Portaria 269	23/07/2021
228147/20	PENSÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	ELZA LEITE DE ALMEIDA	Portaria 28	04/02/2020
500653/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA	CARMEN MARIA NOIVO NAVARRO	Decreto 120	05/08/2020
3532/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL	ANDRE GIAOSKI	Decreto 201	03/12/2025
349525/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	BENEDITA APARECIDA OLIVEIRA	Decreto 200	04/05/2021
571868/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	NEIDE FERRAREZI	Decreto 108	03/05/2022
22041/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	ZILDA DOS SANTOS ALENCAR	Decreto 429	25/10/2025
46680/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	ANTONIO VILSON DOS SANTOS	Portaria 5	16/01/2023
466526/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	MARIA JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO BERNARDO	Portaria 310	29/07/2025
398179/24	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	APARECIDO MALTEMPI	Decreto 15	04/04/2024
695939/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	INES RODRIGUES DOS SANTOS	Decreto 377	02/09/2024
28163/26	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	CAMILLA CASONI GEHLEN	Portaria 219	24/11/2025
30490/23	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	VERA LUCIA ALVES DE SOUZA	Portaria 270	08/11/2022
20073/26	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ	ANTONIO ALVES CORREIA	Decreto 11029	22/12/2025
367966/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA	DINEIA APARECIDA SOARES DOS SANTOS	Decreto 31004	04/10/2024
751332/24	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA	MARIA GERSE TAVARES PEREIRA	Decreto 31093	04/11/2024
72407/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO	MARIA DO CARMO DE SOUZA ARAUJO	Decreto 4448	22/12/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
468579/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO	VERA LUCIA DE FARIAS GARCIA	Decreto 4414	16/12/2021
569146/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES	HAMILTON SANTOS ALMEIDA	Portaria 5	10/08/2022
32853/26	PENSÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ	LEANDRO ARTHUR GARCIA GOUVEA	Decreto 3	10/01/2026
646965/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DO PARANA	AVANILDES DE SOUZA DANTAS	Decreto 284	14/09/2022
383353/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ARINETE DE LOURDES FERREIRA	Decreto 148	29/04/2025
690906/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	LEILA DO ROCIO BRAHOLKA	Decreto 395	30/09/2025
74454/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	MARCIA DO ROCIO GOMES DE CASTRO	Decreto 26	30/01/2025
19270/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	HELIA APARECIDA LEAL	Decreto 7888	31/12/2025
24826/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	MARIA DE JESUS LEMES DA SILVA	Portaria 11	16/12/2025
30958/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ESPERANÇA NOVA	ANTONIO FERNANDES	Decreto 5	15/01/2026
272976/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	SEBASTIANA IZABEL MIZAL FERREIRA	Portaria 39	10/06/2025
290790/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	VILMA MARANGUELO DA SILVA	Portaria 16	30/03/2023
22653/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV	FABIO CONSOLI	Portaria 633	30/12/2025
21665/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV	ISABEL RIBEIRO CHAVES	Portaria 629	30/12/2025
22742/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV	JAQUELINE DE CAMARGO	Portaria 635	30/12/2025
22122/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV	LUCIANE BRUDECK ZAMBAO OSLICKI	Portaria 630	30/12/2025
22599/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV	MARISE LECHETA VENSKE	Portaria 632	30/12/2025
22262/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV	MARISE LECHETA VENSKE	Portaria 631	30/12/2025
22858/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV	JAIME DE SOUZA	Portaria 634	30/12/2025
32125/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VALENCIO ANTONIO DA SILVEIRA	Portaria 3540	21/12/1995
505616/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LARA LETICIA DE CASTILHO DA LUZ	Portaria 794	14/07/2021
315330/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	BEATRIZ APARECIDA THIEM	Portaria 448	21/10/2025
29925/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI	ROSANGELA TEIXEIRA	Portaria 432	16/01/2026
32497/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI	MARIA JOSE DIAS SEVERINO	Portaria 434	20/01/2026
32543/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI	VANADIR DA SILVA REIS	Portaria 435	21/01/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
59503/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ADRIANA SAFONOFF DA SILVA PYL	Decreto 18979	04/12/2024
93122/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ANADIR SCHMITK SOARES	Decreto 19110	21/12/2024
28659/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ANTONIO INACIO SILVERIO	Decreto 18965	07/12/2024
593850/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ANTONIO JOCIMAR STEIN	Decreto 18516	30/07/2024
30184/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	APARECIDA GOTARDO	Decreto 19960	29/11/2025
487740/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ARCELINO MOTA DE SOUZA	Decreto 18963	07/12/2024
733490/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ARLENE PEIXOTO DA COSTA SALVATTI	Decreto 19027	12/12/2024
734240/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ARLENE PEIXOTO DA COSTA SALVATTI	Decreto 19028	13/12/2024
769700/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	CATIA REGINA MARCHIORI	Decreto 17793	29/09/2023
37008/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	CELIA TEREZINHA MENON DA SILVA	Decreto 19133	28/12/2024
30303/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	CLEONI LUCIO VIEIRA ROCHA	Decreto 19961	29/11/2025
28594/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA	Decreto 18878	14/11/2024
319855/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	DARCI SANTIAGO	Decreto 19014	12/12/2024
627304/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ELIZETE SCHORR BERWANGER	Decreto 19131	28/12/2024
375259/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	EMILIANA GOMES GIORDANI	Decreto 18894	26/11/2024
60668/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	EVA DE FATIMA VARELA	Decreto 18874	14/11/2024
85383/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	GRACIELY VERGINA WEISSHEIMER BERGMANN FRANCISQUETTI	Decreto 19097	21/12/2024
29388/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	HEBER HERMSDORFF DE FREITAS VIEIRA	Decreto 18974	04/12/2024
85464/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	HELENA APARECIDA PAIVA	Decreto 19093	21/12/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
85430/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	HELENA APARECIDA PAIVA	Decreto 19092	21/12/2024
86371/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	HELENA DA ROCHA SOARES SILVA	Decreto 19095	21/12/2024
733848/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ILCE BATISTA DOS SANTOS TIEM	Decreto 19012	12/12/2024
490039/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ISABELA VETTORI PEREIRA DA CRUZ	Decreto 17799	29/09/2023
593893/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	IVANILDE LARA DA SILVA	Decreto 18534	30/07/2024
413618/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	JACIRA GOMES DA SILVA	Decreto 16733	31/03/2022
36648/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	JOAO DE CAMPOS	Decreto 19018	13/12/2024
551201/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	JOAO MARIA DA SILVA	Decreto 18436	29/06/2024
180304/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	JONAS ZIBETTI	Decreto 19253	27/02/2025
268015/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	JOSE AUGUSTO KOPS	Decreto 19316	29/03/2025
733910/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	JOSLEI TEREZINHA BROETTO BESINELLA	Decreto 19003	11/12/2024
93190/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	JUDITE BOTTEGA	Decreto 19098	21/12/2024
84476/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	LAUDICEIA RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO	Decreto 19106	21/12/2024
111810/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	LEA REGINA GOUVEIA STUDZINSKI	Decreto 17261	28/12/2022
550787/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	LUCIA AKIKO KOMORI	Decreto 18439	29/06/2024
329359/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	LUCIA AKIKO KOMORI	Decreto 19320	29/03/2025
446482/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	LUCIANA PILEGE FIGUEREDO VIANA	Decreto 18895	26/11/2024
319197/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	LUIZA REGINA FERNANDES	Decreto 18962	07/12/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
446335/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MANOEL ESTRELA OBREGON JUNIOR	Decreto 18200	27/04/2024
112759/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARCIA APARECIDA CATAFESTA DE SOUZA	Decreto 19176	30/01/2025
113283/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARCIA APARECIDA DOS SANTOS	Decreto 19710	30/01/2025
506770/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARCIA MARIA RABAIOLI	Decreto 18301	29/05/2024
522480/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARIA APARECIDA REIS NOVAES	Decreto 19072	21/12/2024
60463/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARIA CRISTINA SCHEFFEL LYSIK	Decreto 19070	21/12/2024
21547/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARIA DAS GRACAS MACHADO ALVES	Decreto 18915	30/11/2024
111909/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARIA ESTER DA SILVA FERNANDES	Decreto 17227	28/12/2022
740660/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARIA JOSE DE FATIMA RAJA MACHADO	Decreto 19905	31/10/2025
36710/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARIA LUCIA DA SILVA REOLON	Decreto 19041	18/12/2024
86355/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARIA LUCIA SIMOES	Decreto 19094	21/12/2024
550752/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARIA NAZARE DE MATTOS MURILHO	Decreto 18426	29/06/2024
627320/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARIA VALDETE FERREIRA PEREIRA	Decreto 19013	12/12/2024
21059/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARILENE PINHEIRO DOS SANTOS	Decreto 18934	30/11/2024
21466/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARIZETE DE FATIMA RODRIGUES	Decreto 18918	30/11/2024
36680/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MAURA CRUZ PEREIRA FARIAS	Decreto 19031	13/12/2024
628602/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MAURA RODRIGUES DOS SANTOS	Decreto 19081	21/12/2024
113216/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MIGUEL APARECIDO RODRIGUES	Decreto 19171	30/01/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
243212/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MIRIAN REGINA FASSBINDER DA SILVA	Decreto 19089	21/12/2024
84107/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	NADIR VITORIA	Decreto 19104	21/12/2024
84042/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	NEIDA DE FATIMA DOS SANTOS	Decreto 19103	21/12/2024
318832/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	NERCI VALIM LEMES	Decreto 19022	13/12/2024
550663/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	NOEMI NODARI	Decreto 18419	29/06/2024
375186/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	NOIRDES ANDRIGHETTI GIROLLETE	Decreto 18955	07/12/2024
30320/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	NORMA MARCHI FABRIS	Decreto 19971	29/11/2025
62393/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	OLIVETE MOREIRA	Decreto 18901	26/11/2024
729593/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	PEDRA VIEIRA	Decreto 17060	29/09/2022
318930/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	RENATA IVONETE WEISS TESSER	Decreto 18966	07/12/2024
444269/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	RITA CRISTINA PIVA	Decreto 18975	04/12/2024
451797/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	RITA TEREZINHA KUTIANSKI	Decreto 18213	27/04/2024
444439/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	RONITA CARMEN BONORA NARDI	Decreto 19090	17/12/2024
30370/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ROSA MARIA VARGAS DE ANDRADE	Decreto 19967	29/11/2025
595454/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ROSANA SORBARA LIMA	Decreto 18518	30/07/2024
377740/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ROSANE APARECIDA BRANDALISE	Decreto 19136	28/12/2024
746975/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ROSANGELA BARABAS	Decreto 18713	27/09/2024
60404/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ROSANGELA TANSINI	Decreto 18960	07/12/2024
733791/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ROSELI DA SILVA	Decreto 19119	28/12/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
525307/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ROSEMERY APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Decreto 19040	18/12/2024
30346/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ROSIENE QUERES DE AGUIAR SOARES	Decreto 19962	29/11/2025
525595/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	RUTE CAETANO DA SILVA HEMKEMEIER	Decreto 19039	18/12/2024
29302/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	SELMA MELO GONCALVES	Decreto 18900	26/11/2024
736511/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	SILVANA APARECIDA MENDES MONTEIRO	Decreto 18725	27/09/2024
318719/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	SILVANA FERREIRA MESSIAS	Decreto 18873	14/11/2024
628866/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	SILVIA MARIA SGUISSARDI STEINBACH	Decreto 19029	13/12/2024
60285/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	SIRLEI DE FATIMA IUNG	Decreto 18893	26/11/2024
83712/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	SUELI CRISTINA GIOMBELLI GOMES	Decreto 19107	21/12/2024
83658/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	SUZANA MARTINS BORTOLATTO	Decreto 19105	21/12/2024
59023/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	TANIA REGINA TECHIO BRESSAN	Decreto 18957	07/12/2024
115548/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	TEREZA DE FATIMA DONDONI	Decreto 17245	28/12/2022
487049/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	VALERIA DE SOUZA PENTEADO SCORTEGAGNA	Decreto 18271	25/05/2024
595519/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	VANDERLEI LUIZ BIAVATTI	Decreto 18535	30/07/2024
487260/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	VENICIO BAEZ	Decreto 18967	07/12/2024
791168/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL	VILSON ALCEDINO DE OLIVEIRA	Portaria 29	08/12/2025
592790/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ZELIA COUSSEAU	Decreto 18523	30/07/2024
63381/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ALESSANDRO VELOSO PAULINO, SERGIO DIVINO PAULINO	Decreto 19198	31/01/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
320969/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ALINE GATTI	Decreto 19044	18/12/2024
491143/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ARCELINO MOTA DE SOUZA	Decreto 119120	28/12/2024
42125/22	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	CAIO MARINHUK LOPES	Decreto 19298	20/03/2025
495846/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	CARMEZITA RULIM DE AMORIM	Decreto 18356	06/07/2024
603651/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	DOMINGOS COLLA	Decreto 18511	30/07/2024
599763/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	EUZEBIO PAULO CUSTODIO DA LUZ, VINICIUS OZIREZ TAVARES	Decreto 17732	30/08/2025
603546/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	JOAO GALESKI	Decreto 18512	30/07/2024
504630/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	JOSE CARLOS DOS SANTOS	Decreto 19565	28/06/2025
402724/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	JURANDIR DE ALMEIDA	Decreto 15456	29/05/2020
794198/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	JUREMA RIBEIRO	Decreto 18820	30/10/2024
545566/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	JUSTINO JOSE BRASIL	Decreto 19633	31/07/2025
527920/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	KAMYLIA DE OLIVEIRA VIEIRA, VITOR AUGUSTO DE OLIVEIRA VIEIRA	Decreto 19288	18/03/2025
654280/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	LEONOR FERNANDES	Decreto 19121	28/12/2024
274033/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	LINEU DE JESUS ANDRADE CAMARGO, VALENTINA MORAES CAMARGO, VITORIA MORAES CAMARGO	Decreto 19016	12/12/2024
85898/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MANUELA DONDONI CHIUCHETTA, MARCELO TADEU CHIUCHETTA	Decreto 19078	21/12/2024
472963/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARIA DE LOURDES SANTANA ARAUJO	Decreto 19125	28/12/2024
473404/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	OLILDE NERES DA ROCHA KLEN	Decreto 19196	31/01/2025
475598/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	PLINIO RODRIGO BAZANELLA CORDEIRO, RODRIGO BARBOSA CORDEIRO	Decreto 19122	28/12/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
755562/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ROMILDA APARECIDA DE SA SILVA	Decreto 19068	21/12/2024
545035/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	SILVIA CRISTINA ALVES ESPOSTE	Decreto 19634	31/07/2025
285374/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	SUELY APARECIDA FREITAS PERBONI	Decreto 18068	01/03/2024
491780/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ZANE ANDREIA SIQUEIRA CORREIA	Decreto 19194	31/01/2024
332734/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JAPURÁ	JOSÉ VANDERLEY MENDES DE OLIVEIRA	Decreto 110	06/06/2023
16874/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	MARCIA STAVESKI BERBERT	Portaria 30	02/12/2025
504777/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE COLORADO	SERGIO MALTA ZANQUETIN	Portaria 230	11/07/2024
709258/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IPIRANGA	JOAO OLIVEIRA	Portaria 450	27/10/2022
384104/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE GUAIRAÇA	JHULIANO KAUAN PAIVA GOUVEIA DE LIMA, JOAO BATISTA SOARES	Decreto 208	26/05/2025
22327/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	ADRIANA FELIX DA SILVA	Ato 571	16/12/2025
22424/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	ANA LUCIA LOURENCO KMIECIK	Ato 573	15/01/2026
11120/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	LUZINETI PEREIRA DA SILVA GEHLEN	Ato 569	11/12/2025
24800/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	ZENAIDE GOMES COSTA	Ato 574	15/01/2026
293799/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	DAVID SEIXAS BERNARDO	Ato 379	14/03/2023
805398/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PARANACITY	IZABEL CANDIDO NEPONUCENO	Decreto 190	09/12/2025
21592/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ADRIANA PAULO DA SILVA	Decreto 1079	25/11/2025
22785/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	IRINEU NOVELLI	Decreto 1081	25/11/2025
23021/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	LUIZ ANTONIO PINETTI	Decreto 1082	25/11/2025
8615/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ADENIRA ANTONIA MALACHIS MOREIRA	Decreto 2147	27/11/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
8690/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ANA CRISTINA CRUZ WEITZ	Decreto 2148	27/11/2025
8984/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ANTONIO DA ROCHA SILVEIRA	Decreto 2149	27/11/2025
9077/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ARISTIDES ARAGAO DE SOUZA	Decreto 2150	27/11/2025
11570/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CLEONICE SOSSAI MENDES	Decreto 2151	27/11/2025
11708/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CLEUNICE APARECIDA DOS SANTOS DE MORAES	Decreto 2152	27/11/2025
11813/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	DIOMAR MARIANO DE SOUZA	Decreto 2153	27/11/2025
13956/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	DONIZETTI MAXIMO DE OLIVEIRA	Decreto 2154	27/11/2025
14014/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	EDIONE DA CONCEIÇÃO BIONDO	Decreto 2155	27/11/2025
14685/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ELIANA MOURA PEIXOTO	Decreto 2156	27/11/2025
15134/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ELZA RITA GUIMARAES FRAILE	Decreto 2157	27/11/2025
15215/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ERNESTINA COLANGELO REAL	Decreto 2158	27/11/2025
15290/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	IBIRATI MARIA POLIDORO TUROLA	Decreto 2159	27/11/2025
15436/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JORGE GUEDES DA SILVA	Decreto 2160	27/11/2025
15592/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LILIAN CLAUDIA GERHARDT DE OLIVEIRA	Decreto 2161	27/11/2025
16220/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LUZIA APARECIDA DE FREITAS	Decreto 2162	27/11/2025
30176/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARCIA REGINA NEVES	Decreto 2163	27/11/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
18842/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA APARECIDA GONCALVES	Decreto 2164	27/11/2025
18893/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA AUXILIADORA MARTINS	Decreto 2165	27/11/2025
19555/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA DE FATIMA DA SILVA	Decreto 2167	27/11/2025
19830/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA DE LURDES ODENIQUE DA SILVA	Decreto 2168	27/11/2025
20065/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA ZACARIAS LEANDRIN	Decreto 2169	27/11/2025
23625/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARISTELA MUNHOZ NALDI RAFAEL	Decreto 2171	27/11/2025
23650/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NEIVA MARIA IPOLITO DE PAULA	Decreto 2172	27/11/2025
23749/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NELY TEREZINHA PAZA	Decreto 2173	27/11/2025
24192/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ODETE CASTILHO	Decreto 2175	27/11/2025
24729/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	PAULO ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	Decreto 2176	27/11/2025
25482/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	PEDRO NERIS DOS SANTOS	Decreto 2177	27/11/2025
18753/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ROGERIO AUGUSTO LUIZ	Decreto 2178	27/11/2025
25830/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ROSA DE LIMA	Decreto 2179	27/11/2025
25911/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ROSA MARIA AGUILAR PUZZI	Decreto 2180	27/11/2025
26195/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ROSANA BREGINSKI DA ROCHA	Decreto 2181	27/11/2025
26250/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ROSANGELA HIROMI UEDA ROSA	Decreto 2182	27/11/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
28066/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ROSELEIDE APARECIDA DE SOUZA	Decreto 2183	27/11/2025
28120/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ROSELI JOSEFA DO NASCIMENTO	Decreto 2184	27/11/2025
28180/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SILVIA APARECIDA JACINTHO DA SILVA	Decreto 2185	27/11/2025
28376/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SINERIS OLIVE ELLER	Decreto 2186	27/11/2025
28732/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	TANIA MARA BARICHELLO	Decreto 2187	27/11/2025
29046/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	VALDECIO DOS REIS	Decreto 2189	27/11/2025
29810/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	VERA LUCIA CANDIDO DE SOUZA SILVA	Decreto 2190	27/11/2025
799096/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ÂNGULO	DEOLINDA DRIUSSI MORAIS	Decreto 96	06/07/2023
3982/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	AMAURI CHAVES	Decreto 43256	24/11/2025
4237/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ANTONIO CARLOS GONCALVES PADILHA	Decreto 43264	24/11/2025
4970/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	EDUARDO TEIXEIRA ANDRE	Decreto 43265	24/11/2025
6191/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JAIDE ZULEICA DE FARIAS FORTE	Decreto 43257	24/11/2025
6736/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JUCIMARA BENGERT LIMA	Decreto 43267	24/11/2025
6817/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LOURIVAL FERREIRA DE MOURA	Decreto 43268	24/11/2025
528849/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	RICARDO RIEDEL MENDES	Decreto 37635	02/05/2022
25423/26	PENSÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ICLEA FERNANDES FRANÇIONI	Decreto 43270	24/11/2025
8402/26	PENSÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARIA IVANIR DE VIANA DA COSTA	Decreto 43269	24/11/2025
744810/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	GYSLAINE APARECIDA SALMERA	Portaria 1277	10/11/2025
19750/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	MANOEL EVANGELISTA RIBEIRO FILHO	Decreto 4	06/01/2026
637660/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	SOELI DE FATIMA BUENO	Decreto 170	20/10/2021
266825/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLORESTA	ALTAMIR MARANGONI	Decreto 320	28/12/2023
793721/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	ADRIANA BANISKI	Decreto 7513	09/12/2025
286209/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	CLERI APARECIDA BOBATO	Decreto 6265	14/04/2022
572632/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	DILMA VAZ FERREIRA	Decreto 7072	13/08/2024
35089/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	JOCELI SCHNEIDER RIBAS	Decreto 7545	13/01/2026
170638/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	VITORINO RODRIGUES DA SILVA	Decreto 6551	24/02/2023
304283/25	PENSÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	ALLAN OTHON HERBERT	Decreto 7335	13/05/2025
421110/21	PENSÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	CLAUDIR BASTOS	Decreto 6037	06/07/2021
262225/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IPORÃ	CLAUDIO DE SOUZA PEREIRA	Decreto 62	01/04/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
779702/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE LARANJAL	CLAUDETE APARECIDA POLATO MÜHLSTEDT	Portaria 506	03/12/2025
743182/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	ROSINEI PASSOS	Portaria 224	02/11/2023
395980/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE PEROBAL	VAIRTO ZUBIOLLO FAVARIN	Decreto 39	04/06/2025
478156/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE PEROBAL	ZENILDA ROSA DOS SANTOS BARBOSA	Portaria 67	03/07/2024
812858/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	SILVIA NEUSA DOS SANTOS	Portaria 268	17/12/2025
27604/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	ALCIONE APARECIDA DA CRUZ FERNANDES	Decreto 350	14/10/2025
27590/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	LEONILDA APARECIDA DE MELLO DOS SANTOS	Decreto 405	03/12/2025
11694/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	NEUSA VANI LEICHTWEIS	Portaria 738	22/12/2025
13891/26	PENSÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ALEXANDRO KANOPP, VICTORIA GABRIELA FARIAS KANOPP	Portaria 2	07/01/2026
14456/26	PENSÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ENZO BRANDL MANI, LEONARDO FRANCISCO MANI, PEDRO BRANDL MANI	Portaria 3	07/01/2026
20693/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	VIVIANE KUNS BUENO	Decreto 578	04/11/2025
20898/26	PENSÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	ROSA NEROCI TAVARES DOS SANTOS	Decreto 635	10/12/2025
505117/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	EDSON REIS FILHO	Portaria 69	07/06/2023
368407/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	JANETE EMILIA CORREA DA SILVA	Portaria 162	06/11/2023
22770/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	LEONICE NUNES CORDEIRO	Portaria 122	09/03/2022
655925/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	LUCIANE WEINFURTER CORREA	Portaria 92	14/07/2023
729801/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	MARCIA CHRISTINA GALVAO HEIL	Portaria 331	16/11/2022
773529/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	MARCIA TILS CORDEIRO	Portaria 127	06/09/2023
460636/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	MARIA NILTA DA SILVA	Portaria 53	03/05/2023
835630/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	NADIR CORREA MENDES	Portaria 141	13/10/2023
20820/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	SHIRLEY ADAO	Portaria 130	27/08/2025
29659/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	SUELI SANTOS VEIGA MARQUES	Portaria 165	06/11/2023
842571/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	SUZANE RIBEIRO ZAGUINI	Portaria 148	13/10/2023
434074/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	VERA LUCIA COSTA DA MOTTA	Portaria 62	02/06/2023
719516/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	VIVIANE FATIMA DA ROCHA	Portaria 114	11/08/2023
29054/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ABDIAS MENDES DA SILVA	Resolução 10952	01/12/2025
20375/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ADENILSON JORGE KANIGOSKI	Resolução 11061	01/12/2025
28635/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ADRIANA NOVAES PEREIRA	Resolução 11112	01/12/2025
20448/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ALESSANDRA MIKILITA GOMES GIBOSKI	Resolução 10926	01/12/2025
20456/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ALVARO LORENCINI JUNIOR	Resolução 11159	01/12/2025
20464/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	AMARILDO SILVEIRA DE AVILA	Resolução 10953	01/12/2025
28660/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	AMAURI TADEU DA SILVA	Resolução 11003	01/12/2025
28716/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANA DOMINGOS DOS PASSOS	Resolução 11032	01/12/2025
28724/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANNETE ELISE SIEDEL VASCONCELOS	Resolução 10932	01/12/2025
28830/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANTONIO CARLOS MACHADO	Resolução 10995	01/12/2025
29070/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	APARECIDA ANTONIA DA SILVA	Resolução 11035	01/12/2025
20472/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	APARECIDA DE OLIVEIRA	Resolução 10929	01/12/2025
20499/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	APARECIDA MARIA PACHECO BOER	Resolução 10920	01/12/2025
20510/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ARGEMIRO MENDES FERREIRA JUNIOR	Resolução 11037	01/12/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
32152/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARILDO PEREIRA DA ROSA	Resolução 10920	01/12/2025
20596/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARLENE PHILIPPSEN	Resolução 11005	01/12/2025
29119/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AURELIO ORLOWSKI	Resolução 11146	01/12/2025
308064/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BENEDITO RODRIGUES GONCALVES	Resolução 4684	07/03/2024
29143/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BERNADETE DERKACH	Resolução 11143	01/12/2025
20600/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ANTONIO PITTOM	Resolução 11004	01/12/2025
29178/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS EDUARDO RITTER	Resolução 10924	01/12/2025
29208/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARMEM LUCIA BENEDITO PRONIEWICZ	Resolução 10930	01/12/2025
20618/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CECILIA CAROLINA FALCAO KRZESINSKI	Resolução 11034	01/12/2025
29224/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CECILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Resolução 10993	01/12/2025
20626/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIA CRISTINA UEZU	Resolução 11068	01/12/2025
20642/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIO LEITE	Resolução 10950	01/12/2025
20650/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELSO PEREIRA DOS SANTOS	Resolução 10888	01/12/2025
20669/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDETE TEREZINHA CAPORAL CADORE	Resolução 11125	01/12/2025
20685/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CRISTINA VALERIA BULHOES SIMON	Resolução 10978	01/12/2025
20723/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DEBORA CRISTIANE ESCARATTI ARMELIN	Resolução 11059	01/12/2025
29240/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DEBORA CRISTINA TURONE	Resolução 11006	01/12/2025
29259/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DENISE TAVARES	Resolução 10921	01/12/2025
20774/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRCE INES SANTI	Resolução 10933	01/12/2025
29267/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DJACI PEREIRA LEAL	Resolução 11032	01/12/2025
29283/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DOLERMI APARECIDA GHIZZO BORSATO	Resolução 11109	01/12/2025
20790/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DONATILA MAURER TEODOSIO	Resolução 10957	01/12/2025
29321/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DORCELINA DE ALMEIDA IUBEL	Resolução 11165	01/12/2025
20812/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DORISMEY VIEIRA TOKANO PEREIRA	Resolução 11055	01/12/2025
20847/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDILAINE APARECIDA SOARES	Resolução 10979	01/12/2025
20880/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDILENE RAMALHO ROSA FURLANETO	Resolução 11098	01/12/2025
21452/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDILSON DE MEDEIROS	Resolução 11168	01/12/2025
21525/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDSON APARECIDO DA ROCHA	Resolução 11104	01/12/2025
21754/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EGINALDO BARBOSA DOS ANJOS	Resolução 10938	01/12/2025
29372/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELEONI TERESINHA BONAMIGO DOS SANTOS	Resolução 11143	01/12/2025
21819/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELESANDRO KUROVSKI	Resolução 11131	01/12/2025
29399/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANE STARERPAVO	Resolução 11003	01/12/2025
21860/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIAS MANOEL	Resolução 10926	01/12/2025
21975/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELISANGELA FATIMA DE OLIVEIRA FARIAS	Resolução 11111	01/12/2025
30362/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELOISA MARIA PACHECO GUIMARAES	Resolução 11163	01/12/2025
22025/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EMERSON COSTA	Resolução 11060	01/12/2025
22068/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERINEU SEBASTIAO PORTES	Resolução 11034	01/12/2025
30427/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EULCI TOZZO	Resolução 11108	01/12/2025
22076/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVA BRIZZI DUIM RUFATO	Resolução 10954	01/12/2025
30460/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FATIMA LINO	Resolução 11085	01/12/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
22130/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FATIMA RODRIGUES DO PRADO	Resolução 11114	01/12/2025
432423/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FERNANDO BAUMEL SERENATO	Resolução 5206	06/05/2024
30494/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FLAVIO LOPES SANCHES	Resolução 10992	01/12/2025
30524/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCO DE ASSIS SOLAK	Resolução 11147	01/12/2025
22203/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCO GIOVANNI DAVID VIEIRA	Resolução 11157	01/12/2025
22297/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GERSON JUSTINO	Resolução 10937	01/12/2025
22319/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GESSI MARTINS	Resolução 10927	01/12/2025
30532/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILCA LOURENCO PINHEIRO	Resolução 11057	01/12/2025
30559/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GLAUCIA MINCOFF DE CASTRO PALMA PERON BERNARDO	Resolução 10933	01/12/2025
22343/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELENA CARDOZO DOS SANTOS	Resolução 11056	01/12/2025
22874/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELENA MARIA BUENO ANTUNES	Resolução 10923	01/12/2025
31423/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ILSON APARECIDO LOCATRE	Resolução 10994	01/12/2025
31466/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRICA WINTER	Resolução 10919	01/12/2025
31490/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVANETE VANZELA FILIPPI CHIELLA	Resolução 11166	01/12/2025
23323/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVANILDA FERREIRA BUENO	Resolução 10951	01/12/2025
31547/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IZABEL DOS SANTOS	Resolução 10922	01/12/2025
23366/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAMES SIMOES DE BRITO	Resolução 11036	01/12/2025
23382/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANETE SCHMIDT DE PROENCA	Resolução 11061	01/12/2025
31555/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOANA GABINO DOS SANTOS MENECHINI	Resolução 11111	01/12/2025
23471/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO ANTONIO FERNANDES DA COSTA	Resolução 11005	01/12/2025
23501/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO IRAN MARCONDES RIBAS	Resolução 11156	01/12/2025
23528/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAQUIM PEREIRA CANGERANA	Resolução 10884	01/12/2025
31580/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOCELI SOARES LIMA PINHEIRO	Resolução 10951	01/12/2025
31636/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JORGE PAURA VIEIRA	Resolução 11149	01/12/2025
31652/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE ADAIR DOS SANTOS GOMERCINDO	Resolução 11058	01/12/2025
31695/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE ADAURI DE ALMEIDA CARDOSO	Resolução 11142	01/12/2025
31792/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE CARLOS FREITAS LEITE JUNIOR	Resolução 10931	01/12/2025
31822/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE DONIZETTI BRANDINO DE OLIVEIRA	Resolução 10928	01/12/2025
31849/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE MARIA DE PADUA	Resolução 11144	01/12/2025
31954/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE ROBERTO REZENDE	Resolução 11148	01/12/2025
23552/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSELY CRISTINA FERREIRA	Resolução 10955	01/12/2025
23587/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUVANEIDE DA SILVA ALMEIDA	Resolução 10934	01/12/2025
23595/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	KARIN SCHWABE MENEGUETTI	Resolução 11158	01/12/2025
23617/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEA CRISTINA DOS SANTOS	Resolução 10989	01/12/2025
32098/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEISA MOREIRA MELHORETTO	Resolução 11122	01/12/2025
23641/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONI DAS GRACAS GONCALVES ANGENENDT	Resolução 10992	01/12/2025
23684/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONILDA APARECIDA DA SILVA	Resolução 10885	01/12/2025
23706/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONOR BRITO DE OLIVEIRA	Resolução 10993	01/12/2025
23722/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIDIO FRANCO SAMWAYS JUNIOR	Resolução 10934	01/12/2025
23757/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LILIAM FACCIN	Resolução 11110	01/12/2025
24273/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCELIA APARECIDA PEREIRA OLIVEIRA	Resolução 10950	01/12/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
24290/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIANO JOSE RIBEIRO ROMAO	Resolução 10938	01/12/2025
24346/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS KANIGOSKI	Resolução 10928	01/12/2025
24400/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCELO DOMINGUES PERES	Resolução 11087	01/12/2025
24451/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA JERONIMO DE ANDRADE	Resolução 11057	01/12/2025
24494/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA MARA SARTORI DECARLI	Resolução 10931	01/12/2025
24540/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIO ANTONIO SUCOSKI	Resolução 10925	01/12/2025
24567/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIO GALVONE DOS SANTOS	Resolução 10997	01/12/2025
24583/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCO ANTONIO PEDROSA VERMOND	Resolução 11033	01/12/2025
24613/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCOS ABEL LOPES DE MENEZES	Resolução 11115	01/12/2025
24630/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ARLETE SCHVAB DA SILVA	Resolução 10924	01/12/2025
24680/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CANDIDA DA SILVA DE ANDRADE	Resolução 10925	01/12/2025
24702/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CONCEIÇÃO IZZO FABRINI	Resolução 11082	01/12/2025
24737/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DAS DORES OLIVEIRA GUABIRABA	Resolução 10994	01/12/2025
24788/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA	Resolução 10887	01/12/2025
30330/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE FATIMA ALMEIDA	Resolução 5373	02/12/2019
24818/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DO CARMO INACIO SOARES	Resolução 11145	01/12/2025
24834/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA EUNICE DE ALMEIDA	Resolução 10886	01/12/2025
24877/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA INEZ RODRIGUES PEREIRA	Resolução 10995	01/12/2025
24907/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA IZABEL DE OLIVEIRA DE SOUZA	Resolução 11084	01/12/2025
24915/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JENI DE CARVALHO	Resolução 11058	01/12/2025
25741/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUCIA LEMES DE TOLEDO ROSSI	Resolução 11007	01/12/2025
25750/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIO GERSON NETO DE OLIVEIRA	Resolução 11059	01/12/2025
25792/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLENE DA CUNHA BONETTI	Resolução 10958	01/12/2025
25881/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLY AMARAL DE LIMA	Resolução 10996	01/12/2025
25920/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MEIRE BATISTA DE OLIVEIRA	Resolução 11128	01/12/2025
25989/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MOACIR ANTONIO ALVES	Resolução 11031	01/12/2025
26012/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MONICA ABELHA FUCCIO	Resolução 10927	01/12/2025
26128/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSA MARIA VANDRESEN SANTANA	Resolução 11081	01/12/2025
26160/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OSVALDO CAPELLO	Resolução 11009	01/12/2025
26209/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO BLASCZAK	Resolução 10980	01/12/2025
26241/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROGERIO ALCIR PINHEIRO	Resolução 10937	01/12/2025
26268/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSALETE MARIA SCUR DE MIRANDA	Resolução 10883	01/12/2025
26292/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANA CRISTINA ROCHA	Resolução 11164	01/12/2025
26306/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSILDA CALABRIO PONCE	Resolução 11004	01/12/2025
26314/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSILENE FRESSATTI CARDOSO	Resolução 11160	01/12/2025
27027/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA REGINA COUTINHO DE REZENDE	Resolução 11082	01/12/2025
27086/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA REGINA DA SILVA	Resolução 11096	01/12/2025
27116/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRO MARCOS PEREIRA	Resolução 11087	01/12/2025
27140/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO ROBERTO DA SILVA	Resolução 10935	01/12/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
27213/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SHIRLEI BUENO DE OLIVEIRA	Resolução 10991	01/12/2025
27361/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIMONE KOEHLER	Resolução 11085	01/12/2025
27396/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA MARIA ZANKOSKI	Resolução 10935	01/12/2025
27434/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TARZITA OLETE CONGROSSI	Resolução 10922	01/12/2025
28279/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA BRAIDO	Resolução 11162	01/12/2025
28309/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANTUIRIS INACIO DE FREITAS	Resolução 11166	01/12/2025
28317/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILSON LORENZETTI	Resolução 10955	01/12/2025
28350/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	YEDA CARMEM LENZ	Resolução 11165	01/12/2025
736828/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANNA BEATRIZ RIBEIRO, GILSON RIBEIRO JUNIOR, ISABELA VINNIS RIBEIRO, SIDNEIA APARECIDA MISSIONEIRO RIBEIRO	Ato 132067	27/09/2023
27167/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO CARLOS ROCHA	Ato 144616	16/12/2025
27000/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO JOAQUIM MORENO NETO (Falecido(a) em 2025)	Ato 144578	04/12/2025
21584/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO SEIKI ISHIKAWA	Ato 144531	02/12/2025
794682/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BEATRYZ SCHMIDT SILVA, GUILHERME KONCZYCKI, ROSELI SCHMIDT	Ato 124845	30/10/2023
399042/21	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BRENDHA LOYANNI PERUCCELLI	Ato 124336	13/05/2021
30486/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARMEM RIBEIRO	Ato 144711	18/12/2025
732008/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELINA RUSA FERREIRA	Ato 125357	27/09/2023
795638/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CIDINEI MIQUELETTI	Ato 126219	30/10/2023
22084/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLELIA PERPETUA REGINO LUIZ	Ato 144601	04/12/2025
27760/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLISOLEI MARIA BERTIPAGLIA PIRES	Ato 144659	16/12/2025
21827/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DALETI PEREIRA DE ALMEIDA	Ato 144587	04/12/2025
508814/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DENIL BUENO JORGE, RAISSA VITORIA MOURA JORGE	Ato 142535	01/07/2025
28228/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDMILSON PEREIRA MARQUES	Ato 144726	18/12/2025
779051/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELAINE FONSECA DE OLIVEIRA, GERDA IGNEZ FONSECA DE OLIVEIRA	Ato 131496	10/11/2022
489219/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELENAI GONCALVES REPINOSKI	Ato 127259	30/06/2023
93896/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELZA IRANI MIRANDA TABORDA	Ato 136298	12/03/2025
733667/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ENI DE JESUS GONCALVES	Ato 127377	27/09/2023
278986/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERNESMARI DE FATIMA ZAMBÃO GAIO, JAQUELINE IVETH MAZUR	Ato 132634	10/03/2023
33000/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HONORATA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO	Ato 144513	02/12/2025
27124/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JARA FERREIRA RIBAS MANCINI	Ato 144654	16/12/2025
818166/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JRACEMA LEAL	Ato 123477	10/12/2025
681551/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JACQUELINNE MERHEB CALIXTO BARBOSA	Ato 123226	30/08/2023
27892/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAIR DO ROCIO CARNEIRO MARTINS	Ato 144667	16/12/2025
34784/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANECELEIA DE QUEIROZ SILVA FERIS, LIVIA MARIA GIL FERIS	Ato 135706	31/07/2024
733500/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOANITA MOITINHO OLESZYNSKI	Ato 127280	27/09/2023
27957/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOCELEY FIGUEIREDO	Ato 144617	16/12/2025
794364/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOEL TADEU TOSTA	Ato 124201	30/10/2023

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
27922/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEDA MARIA RIBAS DE CAMPOS	Ato 144646	16/12/2025
28520/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONICE MACHADO DE SOUZA	Ato 144723	18/12/2025
731672/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEVINA FRANCO DE MORAIS	Ato 124686	27/09/2023
796170/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCILENE DO RÓCIO PURKOT	Ato 127270	30/10/2023
27744/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	Ato 144612	16/12/2025
32292/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MARTINS	Ato 144722	18/12/2025
765518/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA EDIT VALENTE	Ato 135223	30/10/2023
27876/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOSE RIBEIRO	Ato 144622	16/12/2025
495246/21	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LIDIA MADUREIRA	Ato 125517	19/07/2021
330026/21	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARINA GAMA STRATICO	Ato 123762	30/03/2021
798068/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLENE BADARO	Ato 123691	30/10/2023
21711/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MERCEDES PINHEIRO DA SILVA	Ato 144517	02/12/2025
21789/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MERCEDES PINHEIRO DA SILVA	Ato 144516	02/12/2025
32861/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEZILDA LECI GODOY	Ato 144594	04/12/2025
794895/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO HENRIQUE BIANCHI GOES, PEDRO OLIVIO ALMEIDA GOES	Ato 125294	30/10/2023
26861/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO PEREIRA NECKEL	Ato 144577	04/12/2025
753013/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANGELA VENANTE	Ato 128343	10/12/2025
26748/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROZENILDA SPRADA DE LARA	Ato 144599	04/12/2025
32439/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEBASTIAO FAUSTINO DA CRUZ	Ato 124240	07/05/2021
21606/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVANA CRISTINA KADLEC	Ato 144553	02/12/2025
685255/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA TAMBANI RODRIGUES	Ato 124033	30/08/2023
736690/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TELMIA DE FREITAS SANTOS	Ato 132062	27/09/2023
33701/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	ANTONIO CARLOS VERMIEIRO	Decreto 27697	23/01/2026
35135/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	GISELE TORRES SIRIANI	Decreto 27692	22/01/2026
31539/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	MANOEL ANTONIO DE SOUZA	Decreto 27686	15/01/2026
31512/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	SANDRA STORCK	Decreto 27687	15/01/2026
776939/24	PENSÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	MARIA ISIS MENDES PORTO	Decreto 26655	09/09/2024
256645/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIAS PREVIDÊNCIA	MARLON AGE	Decreto 335	04/04/2025
17277/26	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP	SURAMA DO RÓCIO DE OLIVEIRA SALVADOR	Portaria 49	11/12/2025
274630/21	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	EDIANE LAZAROTTO DE ARAUJO, VICTOR AUGUSTO LAZAROTTO DE ARAUJO	Decreto 741	12/11/2025
157111/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	ROSANA FERREIRA	Portaria 97	29/01/2021
759347/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	SANDRA SAMPAIO MANTUAN	Portaria 602	20/11/2020
17706/26	PENSÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA	SONIA FATIMA DE OLIVEIRA	Portaria 1	24/11/2025
689192/22	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	MARIO ROBERTO WTIKOUSKI	Portaria 904	25/07/2022
547460/22	PENSÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PITANGA	NANCY TEREZINHA COSTA DA SILVA	Portaria 248	04/05/2022
2605/23	PENSÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PITANGA	PAULO JOSÉ MUNIZ	Portaria 556	24/11/2005
26004/26	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	PAULINO RIBEIRO	Decreto 16	19/01/2026

COAP, em 27 de janeiro de 2026.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
 DANIELLE CRISTINA JAQUES URBAN
 Coordenador da COAP
 Matrícula nº 51355-5
 HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.
 Publique-se, registre-se e arquite-se.
 Gabinete da Presidência, em 27 de janeiro de 2026.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Presidente

PROCESSO N º-348350/24
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, RONALD NIEWEGLOWSKI, ROZELI HELENA MAZZOTTI NIEWEGLOWSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-360/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1593/26 - COAP peça nº 29:
 - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 COAP, em 11 de fevereiro de 2026.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-579092/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
INTERESSADO-ADEMAR LUIZ BURCKHARDT, CARLOS DOS SANTOS, EDITE APARECIDA DO AMARAL FORTUNA, MOISES APARECIDO DE SOUZA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-361/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1596/26 - COAP peça nº 13:
 - MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 COAP, em 11 de fevereiro de 2026.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-251368/25
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LIDIA MATIKO MAEJIMA, MAX PASKIN NETO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-362/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1604/26 - COAP peça nº 16:
 - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 COAP, em 11 de fevereiro de 2026.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações





PROCESSO Nº: -26063/26
ORIGEM: -SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO: HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO: -REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 166/26

Trata-se de Requerimento Externo formulado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio do qual solicita a inclusão, na base de dados do SIAP, módulo Admissão de Pessoal, dos candidatos abaixo relacionados, referentes ao concurso público regido pelo Edital nº 1/2024, objeto dos autos nº 377160/23, em razão de determinação judicial.

- Cargo: Cadete Policial Militar:

Ség.	Nome	CPF	Código da Opção	Nota Final	Classificação final	Autos nº
1.	GUILHERME HIDEYOSHI BARRANHICWECZ NAKASONO	11576242943	Cadete PM	703.333	97	0018222-50.2024.8.16.0035 - 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de São José dos Pinhais/PR
2.	MARIAH LUIZA OLIVEIRA	11042777942	Cadete PM	690.333	98	0020098-40.2024.8.16.0035 - 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de São José dos Pinhais/PR
3.	KAUÊ CORDEIRO COSTA	07402098923	Cadete PM	698.667	99	0010373-93.2025.8.16.0131 - Juizado Especial da Fazenda Pública de Pato Branco/PR

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), mediante a Instrução nº 1272/26 (peça 5), se manifestou favoravelmente ao pleito da seguinte forma:

Em meio à peça nº 04, páginas nº 106/107, consta o Anexo Único do Edital nº 113/2024 de retificação do resultado final do certame, com a lista de aprovados em cumprimento de ordem judicial, passando a incluir os candidatos em comento nas classificações nº 97, 98 e 99:

97	703.333	018717	GUILHERME HIDEYOSHI BARRANHICWECZ NAKASONO	0018222-50.2024.8.16.0035 - 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de São José dos Pinhais/PR
98	690.333	018182	MARIAH LUIZA OLIVEIRA	0020098-40.2024.8.16.0035 - 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de São José dos Pinhais/PR
99	698.667	035703	KAUÊ CORDEIRO COSTA	0010373-93.2025.8.16.0131 - Juizado Especial da Fazenda Pública de Pato Branco/PR

Ademais, em meio à peça nº 04 houve o anexo das decisões judiciais dos três candidatos, as respectivas convocações para as demais provas do certame, e manifestações da Procuradoria-Geral do Estado pelo cumprimento de ordem judicial. Diante do exposto, considerando a comprovação documental da solicitação em comento, opina-se favoravelmente ao pleito.

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), por meio da Informação nº 31/26 (peça 6), pontuou:

Ressalta-se que o processo inicial já possui registro, nos termos da Certidão de Registro de Benefício - 555/25 - CAGE, assim, não é possível que a própria entidade efetue a inclusão dos candidatos.

Conforme verificado no sistema, os candidatos acima não constam como aprovados no certame, de forma que é possível que sejam incluídos na lista de aprovados segundo dados abaixo:

Cargo	CPF	Nome	Nota	Classif. Geral
Cadete PM	11576242943	GUILHERME HIDEYOSHI BARRANHICWECZ NAKASONO	703,33	97
Cadete PM	11042777942	MARIAH LUIZA OLIVEIRA	690,33	98
Cadete PM	07402098923	KAUÊ CORDEIRO COSTA	698,67	99

Quanto à verificação de eventuais análises realizadas, não foi localizado nenhum registro de Advertência ou de Aportamento Preliminar de Acompanhamento (APA) no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA) envolvendo a Entidade e o assunto em questão.

Caso o presente requerimento seja acatado, devem os autos retornar a esta Unidade Técnica para as providências necessárias visando ao atendimento do pleito.

Pelas razões e justificativas expostas, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito, nos termos da Informação nº 31/26-COSIF.

Diante disto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso IX, do artigo 175 -N, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em seguida, não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento, nos termos do § 1º, do inciso II, do artigo 5º-A, da Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017, e arquivamento.

Publique-se.

CGF, 9 de fevereiro de 2026.

-assinatura digital-

RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES

Coordenador-Geral de Fiscalização

Matrícula 51.298-2

LJ

PROCESSO Nº: -457276/25
ORIGEM: -MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: -MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II
ASSUNTO: -REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 167/26

Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Município de Maringá, por meio do qual se solicita a alteração, na base de dados do SIAP, módulo Admissão de

Pessoal, da classificação dos candidatos aprovados nos cargos 1 - Guarda Municipal Masculino e 2 - Guarda Municipal Feminino, referentes ao concurso público regido pelo Edital nº 32/2022 (autos nº 519947/22).

A Municipalidade apresentou nova petição nos presentes autos (peça 13), informando que houve atendimento parcial das alterações requeridas. Conforme relatado, foram efetivadas as seguintes inclusões:

i) Candidato ELIAS LUIZ PINTO, incluído na posição 91 da lista geral e posição 15 da modalidade afrodescendente do cargo 1 - Guarda Municipal Masculino, com nota 79,50, no processo de admissão nº 519947/22;

ii) Candidata ADRIELI FORMELL, incluída na classificação 35 da lista geral do cargo 2 - Guarda Municipal Feminino, com nota 68,50, igualmente no processo de admissão nº 519947/22.

Todavia, as demais alterações solicitadas no arquivo "aprovados.csv", conforme disposto no item 1 da Instrução nº 8279/25 (peça 7), não foram efetivadas na base de dados. Dessa forma, permanece necessária a devida adequação das informações descritas na peça nº 13 (pp. 02-04), a fim de viabilizar o subseqüente envio do processo de admissão complementar.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), mediante a Instrução nº 1405/26 (peça 20), se manifestou favoravelmente ao pleito da seguinte forma:

Desta forma, ratifica-se o exposto em meio à Instrução 8279/25 - COAP, peça nº 07, pela possibilidade das alterações pretendidas em vista do anexo das decisões judiciais às peças nº 04, 05, portanto opina-se favoravelmente ao pleito.

Em relação ao pedido de prorrogação do prazo (peça nº 17) de envio do Protocolo de Admissão Complementar referente ao Edital nº 032/2022, "com termo inicial para o dia 06/02/2026", informa-se que, no momento do envio da documentação naqueles autos, o Ente poderá apresentar a cópia da Petição anexada à peça nº 17 a fim de justificar o atraso.

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), por meio da Informação nº 33/26 (peça 21), pontuou:

(...)

Dessa forma, opina-se pelas alterações a seguir:

Cargo 2 - Guarda Municipal Feminino			
Nome / CPF	Classificação atual	Classificação nova	Nota nova
GABRIELA PADILHA MARCANTE 071.577.889-77	12	13	
DANIELE ALINE DA CRUZ PEREIRA 102.033.989-63	13	14	
MARIA HELENA DOS SANTOS 085.574.429-47	14	15	
DANUBIA FERNANDA MENEZES DOMINGUES 075.207.579-94	15	16	
LUARA RICARTE BEZERRA 089.305.369-48	16	17	
Mara Vanessa Freitas 040.354.899-30	17	18	
CAROLINA BASSI MARCOLINO 088.180.979-97	18	12	83,75
LETICIA SERRAO BARBOSA 953.193.952-72	27	28	
THAIS BRITO DA SILVA JESUS 083.283.439-40	28	29	
KATYUSCIA CRISTINE KUBASKI SILVA 070.320.279-03	29	31	
GABRIELLI BERGSTRON SILVA 107.899.159-60	30	32	
SUZANA SANTANA CARMONA 092.126.679-02	31	33	
SANDY MOREIRA LUVIZETO 091.375.939-27	32	30	73,25
ANA CLAUDIA LOPES 065.387.499-50	33	27	74,25

Cargo 1 - Guarda Municipal Masculino					
Nome / CPF	Classificação atual	Classificação nova	Classif. Afro atual	Classif. Afro nova	Nota
FERNANDO HENRIQUE AMARAL GOMES 052.627.889-71	35	42			87
EDUARDO DAS NEVES RIBEIRO 093.763.959-13	36	35			
LUCAS OLIVEIRA LOPES 098.738.289-66	37	36			
RENAN SILVA SOUZA 075.544.589-90	38	37			
CARLOS MAGNO DE PAIVA 042.329.159-90	39	38			
FELIPE MATEUS KRUTSCHE 089.110.179-90	40	39			
WILLIAN BUENO DO NASCIMENTO DE CARVALHO 066.695.799-18	41	40			
RENATO SALGADO ROSA 072.298.349-29	42	41			
DANIEL FERREIRA MACHADO 041.327.439-00	51	52			
ELLAN GARBELINI BIGOTTO 074.853.499-70	52	51			
JOSÉ NILTON BARBOSA DOS SANTOS 036.218.724-00	84	90			79,5
EDEVALDO CARVALHO OLIVEIRA 991.404.381-04	85	84			
MAICON HENRIQUE DA SILVA FONSECA 114.310.349-16	86	85			
GEORGE DE SOUZA SANTANA 051.826.069-07	87	86			
RICARDO MAURICIO OLIVEIRA JOHANN 043.235.389-52	88	87			
MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA 098.860.729-89	89	88			
LUCAS VINICIUS GEACON 096.763.659-04	90	89			

Pelas razões e justificativas expostas, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito, nos termos da Informação nº 33/26-COSIF.

Diante disto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso IX, do artigo 175 -N, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em seguida, não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento, nos termos do § 1º, do inciso II, do artigo 5º-A, da Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017, e arquivamento.

Publique-se.

CGF, 9 de fevereiro de 2026.

-assinatura digital-

RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES

Coordenador-Geral de Fiscalização

Matrícula 51.298-2

LJ

Estadual nº 10.086/2022 e no artigo art. 59 da Instrução de Serviço nº 181/2024, resolve

DESIGNAR

o servidor responsável pelo acompanhamento do convênio abaixo relacionado, conforme discriminação a seguir:

Dados do Convênio		
N.º 02/2026.		
Processo originário: 1839-7/26.		
Participe: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA – TCM/BA.		
Objeto: Disciplinar a cessão em que o CEDENTE coloca a disposição do CESSIONÁRIO servidor DALTON EMIR PERERA, Auditor Estadual de Controle Externo, cadastro nº 217.705, com ônus para o CESSIONÁRIO.		
Vigência: de 01/01/2026 a 31/12/2026.		
Função	Responsável	Matrícula
Unidade Gestora	Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP	-
Gestor	Titular da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP	-

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de fevereiro de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 115/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pelo Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

I. os servidores LUÍS FELIPE BERGAMINI MENDES E MARIANA LEITE BADO, para o exercício das atribuições de pregoeiro junto à Diretoria Administrativa, nos termos do artigo 175-G, § 3º, inciso II, do Regimento Interno.

II. as servidoras LIANA CARMINATI e MARIA ELISA FERREIRA RIBEIRO LOPES para compor a Equipe de Apoio. Fica, conseqüentemente, revogada a Portaria nº 174/25, de 4 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PR nº 3.381, de 7 de fevereiro de 2025:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	DESIGNAÇÃO
LUÍS FELIPE BERGAMINI MENDES	51.873-5	Auditor de Controle Externo	DA	Pregoeiro
MARIANA LEITE BADO	51.829-8	Auditor de Controle Externo	DA	Pregoeira
LIANA CARMINATI	52.114-0	Auditor de Controle Externo	DA	Equipe de Apoio
MARIA ELISA FERREIRA RIBEIRO LOPES	52.456-5	Assessor Executivo de Diretoria	DA	Equipe de Apoio

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de fevereiro de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-34309/26

ENTIDADE:-5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO:-5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-537/26

Retornam os autos em razão da juntada da petição nº 80190/26 (peças 9, 10 e 11) por meio da qual a 5ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Araucária apresenta informações relativas à Notícia de Fato nº 0010.25.002705-8, em atenção ao Despacho nº 130/26-GCAZ (peça 4).

Diante disso, remetam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Augustinho Zucchi para ciência e eventuais providências que entender pertinentes.

Ao final, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 10 de fevereiro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

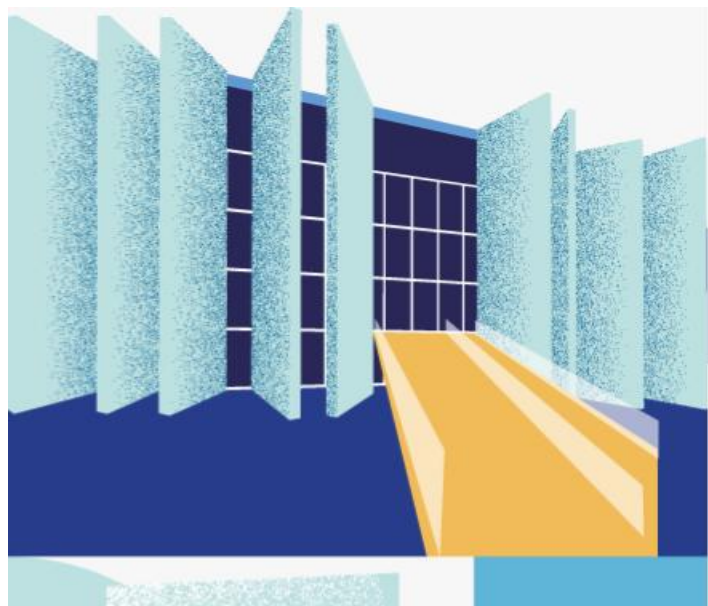
GP - Portarias

PORTARIA Nº 114/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, e, por analogia, o disposto no artigo art. 10 do Decreto



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCILZ

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Márcio José Assumpção

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Charles Frago

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Contas – CCONTAS

- Eduardo Schnorr

Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno

Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO

- Evaldo Luís Moreno Silva